Terça-feira, 2 de Dezembro de 2025 III SÉRIE — Número 231

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Governo da Província de Maputo:
Despacho.

Governo da Província de Tete:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso - LPP n.º 8094L.
Aviso - CM n.º 12776C.
Aviso - CM n.º 12643C.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:
Associação Clube de Marracuene.
Associação Provincial de Mineradores de Tete.
ABS Moçambique, Limitada.
Afrolurio Resources Mining, SA.
Airlink Papelaria e Serviços, Limitada.
Alfa Evolutions, Limitada.
Alfa Gold, Limitada.
Centro Cultural Licinio Mauaie – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja de Cristo Novo Testamento Ano Domínio 33. (AD 33).
Clean Heart, Limitada.
Dilan Transportes e Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DRV Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EJ Delícias e Serviços, Limitada.
Fundação Yanny.
Industrial Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Infordata – Sociedade Unipessaol, Limitada.
Investek Investimentos Imobiliários, Limitada.
Jerah Builders – Sociedade Unipessoal, Limitada.
José Manuel Rodriguês Ranchol, Limitada.
Labxpert Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lapis Astuto Engenharia e Serviços, Limitada.
Logicompras Multiservice, Limitada.
Marbella Suites, Limitada.
Minecorp Mozambique, Limitada.
Miner Tech, Limitada.
Mossil, S.A.
Mudhima Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
N.T.T-Neutro Terra Transformadores, S.A.
Nanton Grupo Internacional, SA.
Ncuco Passeios, Limitada.
New Classic Manu, Limitada.
OAK Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Piterson Corporations, Limitada.
Prime Decor, Limitada.
Proex Africa, S.A.
PS Consulting And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rap Game, Limitada.
Restaurante Horóscopo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RRJ Engenharia & Serviços, Limitada.
Sabry Construction, Limitada.
SK Mining Company III, Limitada.
SLT Mining II, Limitada.
SLT Mining, Limitada.
SOS Chicken, Limitada.
Talentia, S.A.
Temperarte Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Terra Sky, Limitada.
The Meat Factory, Limitada.
The Meat World, Limitada.
Top-Up Limitada.
Traço Astuto Engenharia e Serviços, Limitada.
Vumoya, Limitada.
Vutomi Cobertura Funerária, Limitada.
Yaka Engineering, Limitada.
ZIM Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTERIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional de Serviços e Notáriado

Despacho

A Igreja de Cristo Novo Testamento ano Domínio 33 (AD 33), requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação por mudança integral dos seus Estatutos tendo, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verificou-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja de Cristo Novo Testamento Ano Dominio 33 (AD 33).

Maputo, aos 15 de Outubro de 2025. – O Ministro, Mateus da *Cecilia Feniasse Saize*.

Governo da Província de Maputo

Despacho

Um) Um grupo de cidadãos em representação da Associação Clube de Marracuene requereu o reconhecimento de como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido o estatutos da sua constituição.

Dois) Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento

Três) Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 55 do decreto n.º 3/2004 reconheço como pessoa jurídica a Associação Clube de Marracuene.

Governo da Província de Maputo, em Matola, aos 14 de Junho de 2019. – O Governador da Provincia, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Tete

Despacho

Uma Associação ora diante designada por Associação Provincial de Minerador de Tete , representado por senhor , Breandon Milton João Bartolomeu de portador de BI n.º 05100310368Q, emitido pelo Arquivo de Entificação Civil de Tete, aos 29 de Setembro de 2023, natural de Tete, residente no Bairro 3 de Janeiro Chingodzi, representante da mesma, requereu ao Senhor Governador de Provincial de Tete, a sua legalização como pessoa juridica , juntando ao pedido os Estatutos de Constítuição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalimente possíveeis e que os actos de constituíção eos seus estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.° 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a da Associação Provincial de Mineradores de Tete, NB Importa referer ainda que a lei impoe que no despacho de reconhecimento das associaçoes de se fixar no prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos a publicação do boletim da república, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Tete, 14 de Agosto de 2025. – O Governador de Provincial, *Domingos Juliasse Viola*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Junho de 2025 foi atribuída a favor de EME Investimentos, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8094L, válida até 2 de Maio de 2030 para Grafite, Metais Básicos, no Distrito de Balama na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 13º 07’ 10,00”	- 38º 20’ 00,00”
2	- 13º 07’ 10,00”	- 38º 25’ 10,00”
3	- 13º 14’ 40,00”	- 38º 25’ 10,00”
4	- 13º 14’ 40,00”	- 38º 20’ 50,00”
5	- 13º 13’ 00,00”	- 38º 20’ 50,00”
6	- 13º 13’ 00,00”	- 38º 20’ 00,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Junho de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de26 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Gemstone Leo Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12776C, válida até 26 de Junho de 2050 para Berilo, Granadas, Quartzo, Safira, Turmalina, no Distrito de Gondola, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 19º 11’ 10,00”	- 33º 54’ 10,00”
2	- 19º 11’ 10,00”	- 33º 54’ 20,00”
3	- 19º 14’ 40,00”	- 33º 54’ 20,00”
4	- 19º 14’ 40,00”	- 33º 54’ 50,00”
5	- 19º 15’ 00,00”	- 33º 54’ 50,00”
6	- 19º 15’ 00,00”	- 33º 54’ 10,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Agosto de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Namunda, S.A, a Concessão Mineira n.º 12643C, válida até 3 de Julho de 2050, para Carvão, Chumbo, Cobre, Ferro, Manganês, Minerais Preciosos, Ouro, Platina, Prata, Titânio, Vanadio, Zinco, no Distrito de Cidade de Tete, Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 16º 57’ 20,00”	- 33º 45’ 00,00”
2	- 16º 04’ 40,00”	- 33º 45’ 00,00”

Vértices	Latitude	Longitude
3	- 16º 04’ 40,00”	- 33º 44’ 20,00”
4	- 16º 04’ 30,00”	- 33º 44’ 20,00”
5	- 16º 04’ 30,00”	- 33º 44’ 00,00”
6	- 16º 03’ 00,00”	- 33º 44’ 00,00”
7	- 16º 03’ 00,00”	- 33º 42’ 20,00”
8	- 16º 02’ 00,00”	- 33º 42’ 20,00”
9	- 16º 02’ 00,00”	- 33º 41’ 20,00”
10	- 16º 01’ 10,00”	- 33º 41’ 20,00”
11	- 16º 01’ 10,00”	- 33º 40’ 30,00”
12	- 16º 01’ 00,00”	- 33º 40’ 30,00”
13	- 16º 01’ 00,00”	- 33º 40’ 20,00”
14	- 16º 00’ 30,00”	- 33º 40’ 20,00”
15	- 16º 00’ 30,00”	- 33º 39’ 00,00”
16	- 16º 02’ 00,00”	- 33º 39’ 00,00”
17	- 16º 02’ 00,00”	- 33º 36’ 30,00”
18	- 16º 03’ 40,00”	- 33º 36’ 30,00”
19	- 16º 03’ 40,00”	- 33º 34’ 50,00”
20	- 16º 00’ 20,00”	- 33º 34’ 50,00”
21	- 16º 00’ 20,00”	- 33º 38’ 00,00”
22	- 15º 57’ 20,00”	- 33º 38’ 00,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Junho de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Despacho

Samuel Alexandre, requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação Yanny como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a fundação Fundação Yanny.

Maputo, 22 de Agosto de 2025. – O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Clube de Marracuene

CAPÍULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação Clube de Marrracuene e uma associa de caráter desportiva, cultural e recreativo o qual passara a reger se pelos presente estatutos e por liberações aprovadas em Assembleia Geral.

Dois) Com os objetivos essências do clube de Marracuene.

a) domínio do desporto;

b) desenvolver e generalizar a prática de educação física e o desporto ao nível Nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Constituem tarefas principais do Clube de Marracuene:

Dois) No domínio do Desporto.

a) conservar e desenvolver as instalações Desportivas do clube colocando as ao serviço dos seus associados e aos simpatizantes em geral;

b) desenvolver e generalizar a prática de Educação física Desportiva em todos os sectores dos seus associados;

c) prestar particular atenção ao fomento da pratica Desportiva entre as camadas jovens da região em particular, apoiar o desenvolvimento do Desporto Escolar através do sector de excreção:

d) promover cursos de formação de Monitores Desportivos: proceder a divulgação das modalidades Desportivas que forme consideradas como prioritárias pelo clube.

e) valorizar todos os atletas Desportivas que se revelarem no seio dos praticantes do clube através do sector da alta competição:

f) promover entre cambio Desportivo:

Cinco) No domínio das atividades culturais:

a) desenvolver a atividade Literária, plástica, musical e teatral, a dança e a formação de grupos corais e instrumentais;

b) promover exposições de artes plásticas, seminários, palestras etc.

c) contribuir para a Educação dos jovens através do desenvolvimento da biblioteca;

d) promover o desenvolvimento do cinema e a sua divulgação no sio do clube e moradores da área;

e) promover intercâmbio cultural entre as várias regiões do pais e Internacionais, se possível.

Seis)No domínio das atividades recreativas: proporcionar aos a associados e seus familiares formas corretas de utilização dos tempos livres através de organização de diversos. Festas, excursões, jogos e outros passa tempos não contrários a lei.

CAPITULO II

Dos sócios do clube

ARTIGO TERCEIRO

Um) Podem ser sócios do clube de Marracuene todos os cidadãos nacionais e internacionais residente na república de Moçambique de ambos os sexos, desde que:

a) aceite os estatutos do clube;

b) sejam maiores de 18 anos de idade;

Dois) Os sócios podem ser efetivos e honorários.

Três) Serão sócios honorários os indivíduos que sejam declarados como tal por decisão da a assembleia geral, tomada por dois tersos e votos pelo menos sobre proposta da Direção.

ARTIGO QUARTO

A admissão dos sócios e feita pela Direção do clube:

Um) A qualidade do sócio conta se a partir do dia em que a Direção confirma a admissão.

Dois) São deveres dos sócios agir sempre de acordo com os estatutos, regulamentos e deliberações dos corpos diretivos do clube.

Três) No desempenho das tarefas que lhe forme confiadas pelo clube, defender os interesses deste, procurando sempre que o clube melhora a sua atividade na precaução dos seus objetivos essências, definidos nos artigos segundo dos presentes estatutos.

Quatro) Conhecer as orientações do clube sobre o Desporto, cultura e recriação e procura que elas sejam aplicadas.

Cinco) Conhecer e fazer respeitar os estatutos e regulamento do clube, bem como as deliberações dos corpos diretivos, nomeadamente a Assembleia geral.

Seis) Desenvolver formas corretas de trabalho em particular espirito coletivo, a disciplina, critica e auto crítica.

Sete) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições que forem estipuladas.

Oito) Praticar a Educação física, preparando se adequadamente desde pretenda tomar parte em competições Desportivas.

ARTIGO QUINTO

São direitos dos sócios

a) eleger e ser eleito para todos s corpos derretidos do clube.

b) participar em todas a reuniões a que for convocados, nomeadamente as assembleias gerais de discursão de todas as questões da vida do clube e apresentar propostas.

c) pedir esclarecimento sobre qualquer questão que diga respeito a vida do clube a qualquer nível.

ARTIGO SEXTO

Os sócios que não cumpram com as decisões dos presentes estatutos, regulamentos e outras deliberações aprovadas, ou por qualquer forma prejudiquem o prestigio e o bom nome do clube de Marracuene serão aplicadas as seguintes sanções:

a) repreensão simples;
b) repreensão registada;
c) suspensão;
d) expulsão.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A aplicação das sanções referidas no artigo anterior e da competência da Direção do clube.

Dois) Todos os casos de expulsão devem ser levados ao conhecimento de a Assembleia geral e compete a este retificação da decisão tomada pela Direção.

Três) A falta de pagamento de três quotas implica a suspensão de associado que só voltara a ter o direito de gozo dos seus direitos de sócio após a liquidação das quotas em atraso acrescidos de 40% de valor Mensal.

Quatro) Em todos os casos, a aplicação de uma sanção só deverá ser feita após a Direção ou a comissão mandatada para o efeito por um dos corpos derretidos, ter ouvido o associado.

Cinco) O sócio tem direito de recorrer a qualquer instância do clube incluindo a Assembleia geral das decisões tomadas pela Direção.

Seis) O associado a que forem aplicadas sanções das alíneas *a*) e *c*) do artigo sexto continuaram a pagar as suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Um) Aos sócios e atletas que no âmbito de atividades se distinguirem de forma meritória poderão ser atribuídos estímulos morais, matérias e monetários, nomeadamente:

a) louvor.
b) diploma de honra.
c) conforme a disponibilidade.

Dois) O louvor e da aparte monetária que será conferido pela Direção e o Diploma pela Assembleia Geral sobre a proposta da Direção.

ARTIGO NONO

As quotas anuais e de mil e duzentos meticais, sendo as quotas mensais de cem maticais.

ARTIGO DÉCIMO

O Clube de Marracuene tem os seguintes órgãos:

a) a Assembleia Geral.
b) a Direção.
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo do clube.

Dois) Assembleia Geral reuni se ordinariamente por ano no decorrer do I semestre de cada ano, a determinação da data assim como a sua convocação compete a Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente por decisão do presidente da Assembleia Geral ou apedido de:

a) o Conselho Fiscal.
b) a Direção.
c) pelo menos 50% dos sócios em pleno gozo de direito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A data da realização da Assembleia Geral deve ser anunciada com uma antecedência mínima de 10 dias. As secções ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral só podem ser abertas quando estiverem presentes pelo menos dois (2) tersos dos associados.

Dois) O único, não estando presente dois(2) tersos dos associados, passado 30 minutos após da hora marcada para assembleia geral, o presidente da Assembleia Geral poderá abrir a secção com qualquer número de associados ali presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

E competência da Assembleia Geral:

a) traçar nas orientações do clube que deveram orientar os trabalhos eternos;
b) aprovar e modificar os estatutos e regulamentos do clube;
c) aprovar o montante da cotização e outras contribuições a serem pagas pelos sócios;
d) aprovar os programas anuais da ação da Direção:
e) eleger o corpo directivo do clube:
f) apreciar e votar o relatório de contas da Direção:
g) apreciar e votar as propostas que lhe forem submetidas pela Direção ou pelos sócios:
h) autorizar a Direção a criar fundos e contrair empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral e dirigido por um órgão designado por Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

a) convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos por forma a garantir a ordem e a disciplina:
b) assinar os termos da abertura e enceramento e rubricar os livros do clube;
c) velar pelo correto funcionamento do clube, nomeadamente, sobre o comprimento das orientações do clube por parte da direção.
d) dar posse ao corpo directivo.

Dois) Compete ao vice presidente da Assembleia Geral substituir o presidente da Assembleia Geral nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário:

a) lavrar actas das secções da Assembleia Geral:
b) excultar o expediente respeitante à Assembleia Geral e arquivar os respetivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A gestão administrativa e financeira do clube bem como a orientação de todas as atividades que estão a cargo da sua direção eleita em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A direção reúne se ordinariamente pelo menos uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que o presidente convoca.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A direção e composta por doze (12) sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

A direção pode deliberar sem a presença de pelo menos 50% dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) De entre os membros da direção haverá:

a) um presidente;
b) três vice presidentes;
c) oito vogais.

Dois) Se as condições não permitirem podem ser eleitos dois vice presidentes, sendo indispensável a existência de vice presidente para assuntos administrativos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os membros da direção serão solidariamente responsáveis pelo pagamento dos encargos que a direção contraiu desde que os mesmo excedam os meios que o clube dispõem a data de realização da despesa.

Dois) Desta responsabilidade são isentos os membros da direção que não concordarem com a resolução por declarações expressas na acta ou por qualquer outro modo autentico.

Três) A aprovação pela Assembleia Geral das contas libertas os membros da direção de qualquer responsabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Com vista ao seu correto funcionamento, a direção deve criar as estruturas designadas por:

a) assuntos administrativos;
b) assuntos desportivos;
c) assuntos técnicos.

Dois) Estas áreas são orientadas por cada um dos vice presidentes.

Três) A área da organização desportiva terá a seguinte subdivisão:

Quatro) Departamentos (competição, recriação e iniciação).

Cinco) A área de assuntos administrativos subdividir se a pelos seguintes sectores/ secções:

a) secretária geral:
b) tesouraria:
c) material, equipamentos e instalações:
d) secretaria:
e) informações e propagandas:
f) cinema;
g) centro social.

Seis) A área de assuntos técnicos subdividir se a:

a) futebol:
b) atletismo:
c) basquetebol.
d) handebol:
e) voleibol:
f) futsal.

Sete) A responsabilidade dos departamentos de competições, recriação e iniciação, das secções de secretariado geral, tesouraria bem como as secções dos assuntos técnicos do ponto anterior, devem ser assegurados pelos membros da direção.

Oito) No caso de os chefes indicados no ponto quatro, não serem membros da direção tem direito a participar na reunião da direção, mas não tem direito a voto.

Nove) Os restantes colaboradores dos departamentos assim como os responsáveis dos sectores e secções serão nomeados pela direção sob proposta dos respectivos chefes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal tem direito a participar nas reuniões da direção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete a direção:

a) arrecadar as receitas do clube e aplicá-las como intender do interesse para o clube;
b) resolver sobre admissão dos sócios;
c) solicitar a convocação extraordinária a assembleia geral;
d) elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral os regulamentos internos.
e) elaborar os programas anuais devidamente e os respectivos orçamentos;
f) outorgar como representante do clube nas estruturas públicas;
g) resolver sobre qualquer assunto não previsto nos estatutos submetendo a respectiva resolução primeira em assembleia geral;
h) representar o clube perante as estâncias e entidades particulares;
i) aplicar sanções aos sócios e alterar nos presentes estatutos e nos regulamentos.
j) nomear diretores, chefes e técnicos dos departamentos para as diferente modalidades e outros sectores do trabalho.
k) admitir, suspender ou demitir os empregados do clube e fixar lhe os respectivos salários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Constituem obrigações da direção

a) trabalhar sempre para o desenvolvimento do clube;
c) conservar e manter, as instalações do clube;
d) assegurar uma gestão correta de todos assuntos do clube;
e) realizar, regular e periodicamente as suas reuniões.
f) manter o arquivo de toda correspondência organizada;
g) extrair as actas de todas as suas reuniões ordinária e extraordinária;
h) gerir o clube de acordo com os presentes estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral;
i) fazer se representar nas assembleias gerais;
j) manter a contabilidade do clube devidamente organizada, registando todas as receitas e despesas e depositar todas as receitas em Banco.
k) extrair balancentes de receita e despesas mensais, franqueando-as aos sócios;
l) franquear ao Conselho Fiscal o exame de livros a sua escrituração, prestar todos os esclarecimentos que por ele lhe sejam pedidos e elaboração até 28 de Fevereiro, relatório das contas do ano anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao presidente:

Um) Convocar e pedir as secções da direção de forma a manter a maior ordem de disciplina aos trabalhos e a maior liberdade de discursão.

Dois) Assinar correspondências, os cheques e as ordens de pagamento.

Três) Orientar e coordenar todas as actividades do clube.

Quatro) Resolver todos os casos urgentes levantando os a conhecimento da direção na sua primeira reunião.

Cinco) Representar o clube ou delegar poderes noutros membros de direção para representar o clube perante entidades oficiais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao presidente da organização desportiva:

a) coordenar e dirigir os departamentos das modalidades desportivas (Competições, recriação e iniciação);
b) zelar e responder diretamente pelo departamento de competições;
c) Propor os chefes ou diretores de departamento e ações para a nomeação pela direção;

d) promover e dirigir todas as atividades desportivas do clube;
e) promover a pratica de modalidades prioritárias (futebol, basquete, handebol, voleibol, atletismo e futsal).

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete ao vice presidente para a ares de assuntos administrativos:

a) coordenar e dirigir as autoridades das secções do secretariado geral, tesouraria, material, equipamento e instalações, informação e propaganda, secretaria, cinema e centro social.
b) acumula a seção do secretariado gera.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete ao secretariado geral:

a) redigir expediente da direção.
b) submeter a direção todo o expediente recebido pela direção
c) assinar cartões de sócios e livre transito emitidos pelo clube.
d) extrair as actas das reuniões da direção.
e) organizar todo o serviço de secretaria e arquivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao tesoureiro:

a) elaborar os orçamentos anuais do clube submetendo-os a aprovação de direção;
b) arrecadar as receitas do clube assinando ou rubricando os respectivos documentos;
c) liquidar todas as despesas do clube depois de devidamente sancionadas pela direção;
d) assinar juntamente com o presidente ou quer o substituto os cheques ordens de levantamentos de fundos;
e) escriturar e manter em ordem o livro de caixa, extraindo dele balancentes mensais até dia 10 do mês seguinte, submetendo-os a apreciação da direção;
f) afixar na sede os balancentes depois de aprovados pela direção até ser submetido pelo balancente imediatamente a seguir.
g) manter a direção informada sobre a situação financeira do clube.
h) elaborar o processo de contas anuais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao vice presidente para área de assuntos técnicos:

a) coordenar e dirigir todas as atividades técnicas desportivas do clube.
b) presidir as sanções do conselho técnico geral (órgãos compostos por todos os responsáveis técnicos do conselhos de modalidades).
c) propor a direção a contratação e formação de técnicos desportivos.
d) Garantir o desenvolvimento técnico de todas as modalidades desportivas prioritárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os vogais irá preencher os lugares criados pelo ponto quatro(4) do artigo vigésimo sétimo.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal será constituído por mínimo de três e no máximo de cinco elementos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete ao Conselho Fiscal:

a) velar pelo integral comprimento das orientações dos presentes estatutos.
b) fiscalizar a atividade do clube.
c) examinar sempre que julgue conivente e pelo mesmo uma vez por trimestre, a escrita do clube, exarado em acta o seu parceiro sobre o estado em que foi encontrada a escrituração e documentação e recomendado a direção todas as medidas que entender convenientes.
d) dar para ser sobre as contas e relatórios apresentados pela direção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal reúne se pelo menos uma vez por trimestre.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

De todas as reuniões do Conselho Fiscal devem ser extraída uma acta que será registada no livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

De entre os membros do Conselho Fiscal haverá pelo menos um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao presidente:

a) Convocar reuniões do Conselho Fiscal.
b) orientar os trabalhos do Conselho Fiscal.
c) assinar os processos emitidos pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao secretário:

Elaborar todo o expediente do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete ao relator:elaborar relatórios pareceres e propostas do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos membros dos corpos directivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Só podem ser eleitos para os membros dos corpos directivos os sócios maior de 18 aos de idade em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Os membros do corpo directivos são eleitos em assembleia geral podendo sendo reconduzidos aos seus cargos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Os cargos dos corpos directivos são efectivo e gratuitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Um) As eleições dos corpos directivos cessará em Assembleia Geral.

Dois) As eleições são realizadas por lista por sufrágio universal dos sócios presentes em Assembleia Geral.

Três) Podem submeter as listas e candidatura: A direção do clube.

CAPÍTULO V

Das receitas e despesas do clube

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Constitui receitas do clube:

a) quota dos sócios;
b) quota contribuições dos sócios devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;
c) receitas cobradas por atividades organizadas pelo clube.
d) receita do bairro do clube (local social)
e) receitas de aluguer das instalações:
f) empréstimos contraídos após a atividade autorizada da assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Todas as receitas devem ser depositadas, em banco indicado pela direção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Todas as despesas devem autorizadas pela direção.

Dois) Em caso de urgência, o presidente ou o seu substituto podem autorizar a despesa, devendo informar a direção na reunião imediata.

Três) Exceptuam- se as despesas já previstas no orçamento devidamente aprovada pela direção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Todas as despesas e receitas devem ser registadas em livro próprio, designando com o livro de caixa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

A escrituração do livro de caixa deve estar sempre ordenada, em dia e feita de acordo com as regras contabilísticas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Os símbolos dos clubes de Marracuene, são:

a) a Bandeira;
b) a Emblema.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

A bandeira e o emblema são aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

As cores da bandeira do clube de Marraceuene são:

Verde, preta e branco.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Os presentes estatutos tem a duração do mandato do presidente da direção no período de quatro (4) anos e renovável.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

A sede do clube de Marracuene sita se na vila sede do mesmo Distrito Avenida 25 de Setembro, Q. 01, Casa n.° 23.

Marracuene, 18 de Setembro de 2025 aprovado pela assembleia geral.

Associação Provincial de Mineradores de Tete

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105054949 a sociedade Associação Provincial de Mineradores de Tete, constituída por documento particular a 22 de Agosto 2025 por Neto Dos Santos Caetano John, Rafikahemad Samaratkhan Bihar, Brendon Milton João Bartolomeu, Alexandre Rosa Alexandre Cordeiro, Chanaze Neto dos Santos, Victor Langisse Jone, Sérgio António Navarro Matos, Aly Bebe, Clinton Babel Chambal, Ivan Alexandre Gastene, Victor Langisse Jone, Alef Mendes de Araújo e irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A presente associação adopta a denominação Associação Provincial de Mineradores de Tete, doravante designada por APMT, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Tete, ´Província de Tete, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica)

APMT é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica adquirida pelo reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes, conforme o artigo 4 da Lei das Associações, gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como principais objectivos:

a) representar e defender os interesses dos mineiros locais da Província de Tete;
b) promover a legalização e capacitação técnica dos mineiros artesanais;
c) estimular a exploração mineira sustentável e responsável;
d) facilitar o acesso a financiamento, insumos e mercados para os associados;
e) estabelecer parcerias com o governo, empresas privadas e organizações da sociedade civil;
f) promover a segurança e saúde no trabalho mineiro.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

A associação é composta por:

a) membros fundadores;
b) membros efectivos;
c) membros honorários;
d) membros colaboradores.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

a) participar nas assembleias e tomar decisões;
b) votar e ser votado nos órgãos da associação;
c) beneficiar-se das iniciativas da associação;
d) propor projectos e actividades de interesse colectivo.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) cumprir o estatuto e as decisões dos órgãos sociais;
b) contribuir com as quotas estabelecidas;
c) participar nas actividades da associação;
d) promover o bom nome e reputação da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

a) a Assembleia Geral;
b) A Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, nomeadamente:

a) membros fundadores;
b) membros efetivos;
c) membros honorários;
d) membros colaboradores.

Três) Compete à Assembleia Geral:

a) aprovar o plano de atividades e o orçamento;
b) eleger e destituir os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
c) alterar o estatuto;
d) deliberar sobre a dissolução da associação;
e) deliberar sobre os casos omissos e demais assuntos de interesse coletivo.

ARTIGO NONO

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão executivo da associação, composta por:

a) presidente: Neto Dos Santos Caetano John;
b) vice-presidente: Rafikahemad Samaratkhan Bihari;
c) secretário: Brendon Milton João Bartolomeu;
d) tesoureiro: Alexandre Rosa Alexandre Cordeiro;
e) coordenadora: Chanaze Neto dos Santos ;
f) vogal: Victor Langisse Jone;

Dois) Compete à Direção:

a) executar as decisões da Assembleia Geral;
b) gerir os recursos humanos, materiais e financeiros;
c) representar a associação em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

Um) Composto por quatro membros:
Dois) Presidente: Sérgio António Navarro Matos
Três) Vice-presidente: Alef Mendes de Araújo:
- comunicação e imagem: Aly Bebe
- Vogal: Clinton Babel Chambal

Quatro) Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar as contas e a gestão financeira da associação;
b) emitir pareceres sobre os relatórios financeiros.

CAPÍTULO IV

Das disposições financeiras

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

a) contribuições dos associados;
b) donativos e patrocínios;
c) subsídios e apoios concedidos por entidades públicas ou privadas;
d) outras formas de apoio consentâneas com os objetivos da associação, desde que não contrariem o seu caráter sem fins lucrativos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Patrimônio)

O patrimônio da associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A associação poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, com base na legislação moçambicana aplicável às associações.

Está conforme.

Tete, 24 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

ABS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de décimo primeiro dia do mês de Julho do ano dois mil e vinte cinco da assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade ABS Mocambique, Limitada, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à 100% do capital social, devidamente matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob número único de entidade legal, 100607212, deliberaram a divisão e cessão de quotas nos valores nominais de Mzn 30.000,00MT(trinta mil meticais) cada correspondente à 30% da quota do capital social, de que são titulares, individualmente o sócio Edmilson Adão Manjate, onde cede uma quota no valor nominal de dez mil para o sócio Carlos David Zibia Júnior, e outra no valor nominal de vinte mil meticais que cede á favor do sócio Davidson Gildo dos Santos Lucas, e apartando desta feita da sociedade.

Em consequência da aprovação do ponto único da agenda de trabalho, os artigos quarto e sétimo do pacto social, passam a conter a seguinte nova redacção:

…….....……

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas;

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos David Zibia Júnior;
b) outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente o sócio Davidson Gildo dos Santos Lucas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios Carlos David Zibia Júnior e Davidson Gildo dos Santos Lucas, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Afrolurio Resources Mining, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054174 uma entidade com a denominação Afrolurio Resources Mining, S.A, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Nos termos dos Artigos 84 e seguintes do Código Comercial, as sociedades:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a firma Afrolurio Resources Mining, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade é constituído por tempo indeterminado, tendo a sua sede na Avenida Samora Machel n.° 11, 2° andar, Flat 05, Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
c) exploração mineira de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
e) exploração de reservas de gás e petróleo;
f) comissão, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial;
g) importação e exportação;
h) representação comercial;
i) gestão de participações de negócios;

j) desenvolvimento de actividades agro industriais;
k) desenvolvimento de actividades de gás e petróleo;
l) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros e também de outra índole;
m) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente com seu objecto principal, praticar todos os actos complementares á sua actividade principal e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, (cem um mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Um) O aumento do capital social deve ser feito mediante a deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, com voto Favorável do Conselho Fiscal se existir.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, alienás-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencem à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Uns) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade com um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade regularmente constituída representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(CONSTITUIÇÃO)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado da validade da tal representação, por meio de procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) aprovar o relatório de gestão e o relatório de contas do exercício bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da sociedade;
c) outras competências definidas pelo Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade a sei eleito antes do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVAO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito, com trinta dias de antecedência, salvo

se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a carta de convocação mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

alteração dos estatutos da sociedade; e
dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três ou cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho de Administração indicará o respectivo presidente;

Três) Para o primeiro biénio o Conselho de Administração será composto pelos senhores Alzeta Albino Boane e Shamir Mansur que ficam como administradores da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes)

Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral bem como outras atribuições previstas no Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente será necessário que pelo menos sessenta por cento dos seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) de um administrador em qualquer acto incluindo a movimentação de contas bancárias;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditora, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

As atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal será em conformidade com o código comercial.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Airlink Papelaria e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060871 uma entidade com a denominação Airlink Papelaria e Serviços, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Primeiro. Paulo Jeorge Gomes Ziaveia casado, maior, natural de Maputo Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100944314M, emitido a 8 de Fevereiro 2024, e Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 04, Casa n.º 100, Cidade de Maputo;

Segundo. Aida Moisés Magudue Ziaveia, casada, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200323276N, emitido 3 de Agosto de 2023, na Cidade de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q. 4, Casa n.º 100, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominaçao

Um) A sociedade adopta a denominação de Airlink Papelaria e Serviços, Limitada, abreviadamente Airlink, Limitada.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável ao material que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro das Mahotas, Q.4, Casa n.º 100 – Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto fazer consultoria nas seguintes áreas:

a) fotocópias, encadernações
b) venda de material diverso e uniforme escolar
c) internet, digitação, plastificação e estampagem.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais conexas, complementares, ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Composição e distribuição

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a duas quotas iguais com valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencentes aos sócios: Paulo Jeorge Gomes Ziaveia (50%) e Aida Moisés Magudue Ziaveia (50%).

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixados por estes.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;
b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução da sociedade

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação será exercida pelo sócio Aida Moisés Magudue Ziaveia, ficando desde já nomeado para a função de director-geral o sócio Paulo Jeorge Gomes Ziaveia, durante um período de 2 anos, obrigando se a sociedade a sua assinatura para todos actos de mero expediente e uma assinatura conjunta com outro sócio para os restantes actos.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do Conselho de Administração, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração aprova as contas financeiras da sociedade, acompanhados de um relatório da situação comercial da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Primeiro resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria absoluta de votos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Alfa Evolutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053662 uma sociedade denominada Alfa Evolutions, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Sérgio António Mate, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100706287M, emitido a 18 de Julho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola.

Segundo: Zaqueu Raimundo Novela, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 100201092244J, emitido a 9 de Janeiro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Alfa Evolutions Limitada, e tem como sua sede na Av. Ho Chi Minh n.º669, Bairro Central B Distrito Municipal Ka Mpfumo, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio a grosso e a retalho de artigos informáticos, Importação e exportação, prestação de serviços de assistência técnica, montagem e manutenção de equipamentos, produção de eventos, produção de vídeos e prestação de serviço de vídeo conferência ou streaming, serviços gráficos, aluguel de som e consultorias de audiovisuais;

b) mediante a deliberação societária, a sociedade poderá participar, directa ou indiretamente, em projectos compatíveis com o seu objecto social, bem como juntar-se a quaisquer sociedades, associações, grupos ou organizações no interesse da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000.00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio António Mate; a outra quota, no valor nominal de 50,000.00 MT (ciquenta mil meticais), correspondendo a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Zaqueu Raimundo Novela.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência, administração e todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica obrigada pela assinatura do administrador Zaqueu Raimundo Novela e a assinatura das contas bancarias da sociedade será feita pelos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo 26 de Novembro de 2025. O Concervador, *Ilegível*.

Centro Cultural Licinio Mauaie – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009668 uma entidade com a denominação Centro Cultural Licinio Mauaie – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Licínio Belarmino Mauaie, moçambicano, casado, maior, portador de B.I n.º 110100340002B, emitido a 24 de Março de 2022, na Cidade de Maputo, residente no Q. 82, Casa n.º 4017, Bairro Albazine, Distrito Municipal Kamavota, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro Cultural Licinio Mauaie – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no Bairro Albazine, Quarteirão n.º 82 ,Casa n.º 4017, Cidade da Maputo, podendo abrir sucursais e rege-se pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constituída é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto promoção de actividades culturais, e desportivas, promoção

de eventos, produção de obras discograficas, artes plásticas, artesanato, e àreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1.200.000,00 MT (um milhão e duzentos mil meticais) pertencente ao único sócio podendo ser aumentado sempre que necessário.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão e sua representação em Juizo e fora dela, activa e passivamente serão exercidos pelo sócio Licinio Belermino Mauaie, em observância a lei.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 24 de Novembro 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no Livro B, folhas 183 (cento e oitenta e três) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob n.º 591 (quinhentos e noventa e um) a Igreja de Cristo Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33)", cujos titulares são:

a) Bernardo Adelino Augusto – Pastor Geral;
b) Marquês Cozinha – Pastor Geral Adjunto;
c) Jairosse Namucumua – Secretário Geral;
d) Guimone Jemussane – Tesoureiro Geral;
e) James Clayton Franklin JR – Conselheiro Geral.

A presente Certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente Certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco. – O Director Nacional, *Saide Habibe*.

Igreja de Cristo Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja de Cristo do Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativo, de carácter religioso, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja de Cristo do Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) é de âmbito nacional, tem a sua Sede na Vila distrital de Milange, bairro 12 de Outubro, Rua Principal, Distrito de Milange, Província da Zambézia, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando a partir do reconhecimento da personalidade jurídica.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

a) cultuar a Deus;
b) promover e divulgar a palavra de Deus;
c) fortalecer a Fé e unidade dos membros da Igreja;
d) promover actividades de carácter humanitário e social para ajudar a comunidade e pessoas necessitadas e vulneráveis;
e) defender os direitos e interesses da Igreja;
f) ajudar as comunidades em matéria de saúde pública e saneamento do meio ambiente;
g) promover a paz e concórdia entre os homens;
h) abrir Escolas Bíblicas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão)

Um) São admitidos à membros da Igreja todos aqueles que aceitam testemunhar a sua fé em Jesus Cristo, defendido pela Igreja.

Dois) Todos aqueles que forem admitidos mediante declaração, testemunho e outra forma criteriosa adoptada pela Igreja.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são:

a) membros fundadores: são todos aqueles que participam na primeira reunião da Assembleia constituinte da Igreja;
b) membros efectivos: são todos os que se filiaram voluntariamente à Igreja, quer de forma singular ou colectiva.

ARTIGO SEIS

(Procedimento disciplinar)

O membro que violar culposamente os preceitos e princípios constantes nos presentes Estatutos, Regulamentos e Deliberações dos órgãos sociais da Igreja, está sujeito ao procedimento disciplinar a ser aplicado nos termos dos presentes Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO SETE

(Sanções disciplinares)

Um) Constituem sanções disciplinares:

a) advertência verbal;
b) advertência por escrito;
c) suspensão e não participação na Ceia do Senhor até seis meses;
d) expulsão.

Dois) As sanções referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número 1 do presente Artigo, o membro tem a possibilidade de apresentar a sua defesa por escrito, antes de ser sancionado.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro, todo aquele que for expulso por ter cometido grave infracção ou danos irreparáveis a Igreja.

Dois) Usar de forma deliberada o nome da Igreja para fins ilícitos e individuais.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) votar e ser votado para o preenchimento de qualquer cargo disponível na Igreja;
b) ser baptizado;
c) participar e contribuir nas decisões da Assembleia Geral;
d) reclamar perante a Direcção de actos que lese os seus direitos;
e) requerer a sua desvinculação;
f) não ser expulso antes de ser ouvido em sua legítima defesa;
g) ser tratado com correcção e respeito;
h) gozar de honras, precedências inerentes a qualidade de membros e sua função;
i) ser reconhecido pelos bons serviços prestados na Igreja, mediante atribuição de prémios ou distinções;
j) beneficiar de uma capacitação bíblica.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São direitos dos membros da Igreja:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatuárias, regulamentar e deliberações dos órgãos sociais da Igreja;
b) exercer com dedicação, zelo e eficiência as tarefas ou cargo para que foi atribuído ou eleito, salvo prova em contrário o não exercício do cargo por motivo justificado a quem de direito;
c) zelar pelos interesses da Igreja, comunicando por escrito a Direcção qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
d) pagar as contribuições e outros para o bom funcionamento da Igreja;
e) abster-se de praticar actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
f) cumprir as demais obrigações decorrentes de qualidade de membro da Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, sua constituição, funcionamento e competências

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais de Direcção:

a) a Assembleia Geral;
b) a Direcção Executiva e
c) o Conselho Fiscal.

SECÇAO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Igreja, constituído pelos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações quando são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e Regulamento, são obrigatórias para todos os membros da Igreja.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Geral da Igreja, e no caso do seu impedimento ou ausência, pode ser dirigido pelo Pastor Geral Adjunto.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral é realizada ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, a pedido do Presidente da mesa ou de outros órgãos.

Dois) As secções das assembleias gerais, são dirigidas por uma mesa da assembleia, constituída por um Presidente, um secretário e um vogal eleitos no início de cada assembleia.

Três) As deliberações são válidas tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo Presidente de mesa, por via de uma carta pastoral, anúncio ou uma Circular enviada a todas comunidades.

Dois) As convocatórias, são enviadas a todas comunidades com antecedência mínima de trinta (30) dias, especificando a data, lugar e hora da realização da assembleia.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) alterar e aprovar os Estatutos da Igreja;
b) pronunciar-se sobre questões administrativas e financeiras;
c) eleger os membros para o exercício de cargos sociais;
d) admitir a reintegração e integração de novos membros;
e) aprovar o Regulamento interno da Igreja;
f) apreciar e aprovar o balanço anual, plano de actividades, bem como o Relatório do Conselho Directivo, e o parecer do Conselho Fiscal;
g) aprovara a abertura de novas delegações fora e dentro do País;
h) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

As decisões da Assembleia Geral são decididas pelo voto da maioria dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é um órgão de natureza soberana e executiva da Igreja, competindo-lhe a administração, gestão e representação da Igreja, tanto dentro ou fora do País.

Dois) A Direcção Executiva é composta por cinco (5) membros eleitos pela Assembleia, nomeadamente: pastor geral, pastor geral adjunto, secretário geral, tesoureiro geral e um conselheiro geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Direcção Executiva)

Este órgão tem as seguintes competências:

a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e outras decisões emanadas pela Assembleia Geral;
b) observar escrupulosamente as declarações bíblicas;
c) organizar o estudo bíblico;
d) propor emendas ou alteração dos Estatutos caso seja necessário;
e) elaborar o regulamento Interno da Igreja, bem como as alterações posteriores e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
f) examinar os pedidos de novos membros provenientes de outras denominações religiosas e posteriormente submeter a aprovação da Assembleia Geral;
g) eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
h) adoptar políticas e aprovar o Programa de actividades da Igreja.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Direcção Executiva)

Um) As sessões ordinárias e extraordinárias da Direcção Executiva, são feitas mediante a programação das mesmas.

Dois) Normalmente as sessões ordinárias são feitas uma vez por cada trimestre, para apreciar o grau de cumprimento das decisões emanadas na Assembleia Geral e das outras reuniões.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria de ½ dos membros, com a indicação da agenda, local, data e hora da sua realização, com antecedência mínima de três dias.

Quatro) As deliberações da direcção-geral são tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de validação.

ARTIGO VINTE

(Competência dos membros)

Um) Compete ao pastor geral:

a) convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
b) exonerar e conferir posse aos novos membros da assembleia;
c) fazer visitas às Igrejas da sua congregação;
d) representar a Igreja nas cerimónias do Estado; e
e) autorizar os pagamentos e assinar os cheques com secretário geral, tesoureiro Geral e outros títulos que representar obrigações burocráticas e o funcionamento da Igreja.

Dois) Compete ao pastor geral adjunto:

a) substituir o pastor geral nas suas ausências, impedimentos e renúncia;
b) cumprir com todas as actividades previstas e programadas;
c) servir de forma fiel a Igreja;
d) garantir a união e comunhão dos membros dentro da Igreja.

Três) Compete ao secretário geral:

a) secretariar todas as sessões da Assembleia Ordinária e Extraordinária;
b) ler as actas das sessões passadas;
c) tratar da documentação e dos expedientes;
d) apoiar o pastor geral do trabalho executivo;
e) assinar com pastor geral os cheques.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

a) assegurar a recepção e colecta de receitas provenientes das diversas contribuições e participações das Congregações eclesiásticas;
b) proceder a escrituração dos livros contabilísticos da Igreja;
c) elaborar o informe sobre o estado financeiro da Igreja;
d) assinar cheques com o pastor geral.

Cinco) Compete ao conselheiro geral:

Compete ao conselheiro geral, aconselhar o pastor geral e demais órgãos da Igreja em matérias pertinentes da vida da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão da Igreja, de natureza fiscalizadora, responsável pelo controlo e fiscalização dos fundos e do património da Igreja;

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efectivos nomeadamente: um presidente, um vogal e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, para avaliar o grau de execução das actividades planificadas pela Igreja ao longo de cada Trimestre.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar o património e finanças da Igreja e comunicar por escrito o Pastor nacional sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira da Igreja;
b) proceder quando necessário a auditoria financeira nas Igrejas filiais;
c) examinar os processos de conta e pagamentos levados a cabo pela Tesouraria;
d) submeter ao Conselho Executivo o Relatório de irregularidades encontradas para sua análise e decisão pela Assembleia Geral;
e) convocar a Assembleia Geral ou Conselho de Direcção, em sessões extraordinárias quando o julgue necessário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de 5 anos renováveis apenas por mais um mandato.

Dois) Nenhum desses membros pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimóno da Igreja

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constitui fundos próprios da Igreja as contribuições provenientes de todos membros, serviços remuneráveis que for prestado pela Igreja, ofertas provenientes de colectas dominicais, donativos provenientes das Instituições internas e externas e arrendamentos dos seus bens móveis e imóveis.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

Constitui património da Igreja: Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados a favor da Igreja.

CAPÍTULO V

Dos simbolos, actos de culto e indumentária

ARTIGO VINTE E SETE

(Símbolos da Igreja)

Um) Igreja de Cristo Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) tem os seguintes símbolos: Uma Bíblia aberta com uma mão indicando versículos bíblico que é a fonte da inspiração e salvação.

Dois) A explicação da Bíblia aberta, resulta do Livro de Romanos 10:8-9, que diz que "é através da Palavra da Escritura Sagrada que é anunciada, a pessoa recebe e confessa com a sua boca e coração através da fé encontra a salvação em Jesus Cristo.

Três) A mão que aponta na Bíblia aberta, indica aonde pode-se adquirir a inspiração e salvação em Jesus Cristo".

ARTIGO 28

(Actos de culto)

Os cultos da Igreja são todos voltados à Deus, o criador dos céus e da terra, e a Seu filho Jesus Cristo com a seguinte programação:

1. Cânticos (Hebreus 13:15) e oração de abertura do culto (Colossenses 4:2);
2. Pregação da palavra/ Evangelho do Senhor (1 Timóteo 4:13; 2 Timóteo 4:2);
3. Ceia do Senhor (Mateus 26:26-28; Actos 2:42; 20:7; 1 Coríntios 11:17-34);
4. Ofertório/ Colecta das ofertas voluntárias (Actos 4:32-35; 1 Coríntios 16:1-2; 2 Coríntios 9:7) e
5. Cânticos (Efésios 5:19) e oração final do culto (Actos 16:25).

ARTIGO 29

(Doutrina)

A Igreja considera a Bíblia Sagrada como a única palavra inspirada e infalível de Deus pai, (1 Timóteo 4:6; 6:3; Tito 2:1; 2 Timóteo 3:17).

ARTIGO 30

(Indumentária e Instrumentos de Som)

Um) A igreja de Cristo Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD-33) não tem uma indumentária própria para o culto, mas aconselha que os fiéis se apresentem de maneira condigna, decente no acto de culto.

Dois) Constituem instrumentos de som para a Igreja, o louvor que inclui hinos, cantados de todo o coração que é o fruto dos lábios (Colossenses 3:16) no acto do culto (1 Coríntios 14:40, 32,33), sem prejuízo de outros que poderão ser objecto de aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposiçoes Finais e Transitórias

ARTIGO TRIGÉSSIMO PRIMEIRO

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas e todos casos omissos suscitados nos presentes Estatutos, são resolvidos pelas normas estabelecidas e vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSSIMO SEGUNDO

(Extinção e Liquidação)

1. A Igreja pode extinguir-se por motivos insuperáveis que tomem impossível a prossecução dos seus objectivos.

2. A dissolução e extinção da Igreja é deliberada em sessão extraordinária da Assembleia Geral, especificamente convocada para o efeito, com maioria de votos dos membros presentes, com pleno gozo de seus direitos estatutários.

3. No processo da extinção da Igreja, se existirem bens, os mesmos serão doados a outras instituições que prosseguem os mesmos fins, sob proposta da comissão liquidatária e deliberação da assembleia Geral.

ARTIGo TRIGÉSSIMOTERCEIRO

(Emenda de Estatuto)

Este Estatuto pode ser revisto em todo ou em parte por iniciativa dos órgãos da Direcção Executivo, depois de cinco (5) anos de implementação.

ARTIGO TRIGÉSSIMO QUARTO

(Entrada em Vigor)

O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Órgão competente.

Milange, Setembro de 2025.

Clean Heart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de abril de dois mil e vinte quatro, foi registada sob o NUEL 105022833, a sociedade Clean Heart, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Abril de 2024, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

Abdala Momed, casado com a segunda outorgante sob o regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.°110100578020M de 25 de Maio de 2023, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Cumbeza Q.82, Casa 4286;

Arnilda António Macuacua Momed, casada, com o primeiro autorgante sob o regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.° 110101838882B de 15 de Dezembro de 2023, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Cumbeza Q.82, Casa 4286.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objeto)

Um) A sociedade adota a denominação Clean Heart, Limitada. A sociedade terá a sua sede no Bairro de Zimpento, Q.10, Casa n.° 25.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado e tem como objeto social serviços de limpeza geral e venda de produtos conexos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) fornecimento de material de limpeza e higiene;
b) prestação de serviço de limpeza e jardinagem;
c) comércio geral a grosso e retalho de varios produtos da CAE;
d) produção industrial de pequena dimensão;
e) agenciamento, turismo, *marketing* e serviços afins;
f) prestação de serviços de consultoria, assessoria e publicidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras atividades de natureza comercial conexas com o seu objeto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de quotas assim distribuídas:

a) uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdala Momed;
b) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arnilda António Macuacua Momed.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelos dois sócios, com dispensa de caução, a quem compete obrigar a sociedade mediante a sua assinatura em todos os atos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, podendo constituir mandatários para representá-los na administração da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Balanço e disposições finais)

Um) O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas do exercício com referência a 31 de 12 de cada ano. Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem destinada à reserva legal, enquanto esta não estiver constituída nos termos da lei. O remanescente será entregue aos respetivos sócios.

Dois) Os casos omissos serão plenamente regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais vigentes na República de Moçambique, aplicáveis ao caso.

Maputo, 22 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Dilan Transportes e Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato o Boletim da República n.º 129, III Série, de 6 de Julho de 2023, onde se lê: Dilan Transporte e Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, deve-se ler: Dilan Transportes e Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

DRV Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105055987, uma sociedade comercial denominada DRV Partners – Sociedade Unipessaol, Limitada, constituída por Dário Ricardo Omar Viegas, casado, residente na Avenida Cândido Mondlane, .º 2722, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301273394S, emitido em vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, a denominação DRV Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida FPLM 312, Bairro de Mavalane, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos acionistas.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de, na falta desta deliberação, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) a sociedade tem por objecto social a consultoria para os negócios e a gestão;

b) a sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela sócia;

c) mediante prévia decisão da assembleia geral, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, participações sociais e acções da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT(vinte mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Dário Ricardo Omar Viegas, com 100% do capital social, equivalente a 20.000,00 MT (vinte mil meticais).

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio único Dário Ricardo Omar Viegas, na qualidade de director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pola assinatura individual do seu representante na qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

Dois) O diretor-geral, poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes. Mas o seu mandatário não poderá fazé-lo.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

EJ Delícias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101910423, uma entidade com a denominação EJ Delícias e Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Jossefa Baltar Bulo, solteiro, maior, natural de Maputo, moçambicano, portadora do B.I n.º 110201624905B, emitido a 8 de Fevereiro de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Chamanculo C, Quarteirão 47, Casa n.o 07, NlhamanKulu;

Eduardo Cândido Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, moçambicano, portador do B.I n.º 110201380180A, emitido a 19 de Outubro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Inhágoia B, Quarteirão 35, Casa n.o 136, Kamubukuane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, EJ Delícias e Serviços, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Cidade Maputo, Avenida Gago Coutinho, Rua do Deposito rés-do-chão, n.º 2.282, Bairro Chamanculo C, Q. 47, Casa n.º 7, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo início na data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

a) prestação de serviços de catering: em corporações, festas, celebrações e eventos;
b) organização de eventos e serviços similares (zonas turísticas e eventos gastronómicos)
c) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares em estabelecimento não especializados;
d) bottles store: comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, a retalho e a grosso;
e) prestação de serviços de limpeza e fornecimento de bens e serviços;
f) compra e venda de produtos – importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, sejam elas já constituídas ou a constituir, mesmo que possuam objeto social distinto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital é integralmente realizado em numerário, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais):

a) uma quota com o valor nominal 250.000,00 MT(duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Jossefa Baltar Bulo, que correspondente 50 por cento;
b) uma quota com o valor nominal 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Eduardo Cândido Langa, que correspondente 50 por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio, Jossefa Baltar Bulo, que desde já é nomeado sócio gerente e administrador, e que pode ser representado por alguém devidamente identificado mediante uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Yanny

É celebrado livremente e boa-fé o presente Estatuto da Fudanção que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Fundação Yanny é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e de interesse social, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação Yanny é de âmbito Nacional, com sede em Maputo, Estrada da Circular n.º 1109, Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukwana, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir e manter delegações em qualquer parte do País, sob a deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Fundação Yanny:

a) garantir o acesso equitativo e de qualidade a educação formal e não formal para todas as crianças e adolescentes, com foco na permanecia e no sucesso escolar;
b) promover a educação de criança e adolescentes nas escolas de ensino básico incluindo cursos técnicos profissionais para desenvolver habilidades e conhecimentos necessários para o mercado de trabalho;
c) criação de programas educativos em escolas, comunidades e centros juvenis, o foco em mudanças climáticas, consume consciente, preservação ambiental e justiça social;
d) estabelecer oficinas, mentorias e eventos que incentivam a liderança juvenil, a inovação social e o empreendedorismo verde;
e) criação de espaços de participação e dialogo (incentivar a participação em espaços de tomada decisão e promover o dialogo intergeracional);
f) promoção da liderança e autonomia (encorajar a liderança juvenil e autonomia financeira);
g) promover e reduzir a incidência de uniões prematuras por meio do empoeiramento de meninas, da mobilização comunitária e do reforço da ampliação da Lei n.º 19/2019, de 22 de Outubro que proíbe penaliza tais uniões;
h) assegurar a inclusão plena de crianças com deficiência ou necessidades especifica no sistema de educação, proteção e participação social; combate à descriminação e violência baseada no gênero e denúncia;
i) criação de projectos voltados ao bem estar físico, emocional e educacional de crianças em situação de risco, promovendo ambientes seguros e oportunidades de desenvolvimento;
j) imponderar crianças e adolescente em acção de mitigação e adaptação climática. Fortalecer a capacidade de crianças e adolescentes para agir frente a crise climática, promovendo sua participação activa em soluções locais;
k) desenvolver iniciativas de reflorestamento, hortas comunitárias, educação ambiental urbana e campanhas de mobilização climática liderada por crianças.

ARTIGO QUARTO

(Instituidores fundadores)

A Fundação Yanny é instituída pelo senhor Samuel Alexandre, de nacionalidade Moçambicana, domiciliados na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Dos órgãos, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO QUINTO

(Órgãos)

São órgãos da Fundação: O Conselho de Curadores, O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos fundos patrimônio e capital inicial)

ARTIGO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da Fundação todos os montantes recebidos dos doadores e terceiros, a titulo gratuito, por quaisquer entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, e todas as reservas previstas na Lei que, nos termos do presente Estatuto ou por decisão do Conselho de Curadores, venham a ser constituídas a titulo de reforço complementar dos fundos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO

(Patrimônio)

Um) Constitui patrimônio da Fundação todos os bens e direitos que lhe advierem, a titulo gratuito ou oneroso, por quaiquer entidades, sejam elas publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e todas as reservas previstas na lei que, nos termos do presente estatuto ou por decisão do Conselho de Curadores, venham a ser constituídas a titulo de reforço complementar do patrimônio.

Dois) O patrimônio da Fundação deve ser utilizado para promover os objetivos da Fundação.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Capital inicial)

A Fundação Yanny tem como capital inicial o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), conforme o extracto bancário a ser depositado.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza, composição e funcionamento)

O Conselho de Administração é o órgão de administração da Fundação, composto por cinco membros, um dos quais será designado como director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

O mandato dos órgãos do conselho de administração é de cinco anos, podendo ser renovável sucessivamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e convocatória)

O Conselho de Administração reúne trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente com antecedência mínima de três dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

Convocar o Conselho de Administração sob proposta do Presidente, cumprir e fazer cumprir as exposições estatutárias e disposições legais bem como as deliberações do Conselho de Curadores, elaborar planos de acções, relatórios de contas, orçamento anual e submetê-lo à aprovação do Conselho de Curadores, manter contactos permanentes com os órgãos competentes do Governo, local e central, fornecendo relatórios sobre o funcionamento da Fundação, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário, sob a convocação do seu presidente.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da Fundação e feita em conselho de Curadores convocada expressamente para o efecto mediante aprovação de dois terços dos membros existentes, obtido o parecer favorável do instituidor da Fundação Yanny.

Dois) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses apos a deliberação e dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada no presente estatuto reger-se-á pela legislação aplicável em vigor.

Industrial Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054862 uma entidade com a denominação Industrial Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Emiliano Rafael Luís Barbero Júnior, solteiro maior, nascido no dia 29 de Março de 1969, B.I n.º 110101041061F, emitido em 13 de Julho de 2022, válido vitalício, portador do NUIT 101706761, residente na Rua do Chapa Englês Casa n.º 32A, rés-do-chão, Bairro do Zimpeto Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Industrial Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal responsabilidade limitada, e durara por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto Q.34 casa n.º 32ª, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filias, sucursais, delegações, agencias ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do administrador, o domicilio pode ser transferido a sede para outro domicilio.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços em limpezas gerais e industriais;

b) prestação de serviços em fumigação e control de pragas;

c) importações gerais de equipamentos e produtos de uso conforme a natureza do trabalho.

Dois) A sociedade poderão exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social poderá, ser integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (quinhentos e vinte mil meticais), sócio Emiliano Rafael Luis Barbero Júnior.

ARTIGO QUINTO

Quotas

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO II

Da administração

Um) Da gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Emiliano Rafael Luís Barbero Júnior.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade, administrar gerir a empresas, em obras e concursos públicos e transações bancarias conforme a lei.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Anualmente será efetuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestações de contas

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo administrador e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-lei número dos mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Infordata – Sociedade Unipessaol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco da sociedade, Infordata – Sociedade Unipessaol, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100184281, deliberou o aumento do capital social passando dos cento e cinco mil meticais passando a ser duzentos e cinquenta mil meticais, em consequência do aumento verificado é alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter o seguinte:

…….

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente à uma quota do único do sócio Justino Luís Gemo e equivalente a cem por cento do capital social.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Investek Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do quinze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Investek Investimentos Imobiliários, Limitada, sita na Avenida Agostinho Neto, n.° 1135, Maputo e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101500004. Estiveram presentes os sócios, Ana Sofia Mondim Carvalho Capela com uma quota no valor de vinte mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social e Khalid Rafic Seedat com uma quota no valor de oitenta mil meticais a que corresponde a uma quota de oitenta por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o sócio Khalid Rafic Seedat o qual aprovou que a assembleia se considerasse constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

a) deliberar sobre a cedência da quota com valor nominal de vinte mil meticais da sócia Ana Sofia Mondim Carvalho Capela a que corresponde a vinte por cento do capital social a favor do sócio Khalid Rafic Seedat;

b) deliberar sobre a renúncia da senhora Ana Sofia Mondim Carvalho, de todos os cargos que vinha exercendo na sociedade e nada tem a haver com ela;

c) nomeação do senhor Khalid Rafic Seedat para o cargo de administrador, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade;

d) mudança da sede da sociedade para Avenida Francisco Orlando Magumbwe, 804, Maputo

e) alteração do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Investek Investimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 804, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

a) construção, promoção e venda de imóveis;

b) compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros;

c) arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;

d) reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;

e) gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;

f) prestação de serviços na área de gestão e projectos;

g) administração, gestão e participação no capital de outras Sociedades;

h) gestão de recursos financeiros;

i) participação no capital de outras sociedades.

j) gestão e administração de patrimónios públicos e privados;

k) importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Khalid Rafic Seedat.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócio Khalid Rafic Seedat que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir

a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) por acordo com os respectivos proprietários;
b) quando da morte de qualquer um dos sócios;
c) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
b) definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
c) nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
d) fixar remuneração para os Administradores, Directores e ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo Administrador da sociedade.

Três) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
b) a criação de outras reservas que a assembleia-geral entender necessárias;
c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois9 Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todos os casos omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo,30 de Outubro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Alfa Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro do ano de dois mil vinte e quatro, foi alterada a firma, e o objecto social da sociedade Alfa Gold, Limitada, registada sob n.º100343126, na Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, quarto, quinto e sétimo passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Mozrock Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

…….....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade tem por objecto o exercício e desenvolvimento de actividades minerais.

Três) A sociedade tem por objecto, exploração mineira, reconhecimento, prospecção pesquisa, mineração, extracção, processamento de quaisquer recursos minerais a vendae exportação de quaisquer recursos minerais.

Quatro) A sociedade tem por objecto a exploração de minas e jazigos minerais, bem como de concessões minerais, extracção, processamento, tratamento, transformação, comercialização e exportação de produtos minerais e seus derivados.

Cinco) Outras formas de dispor de produtos minerais e qualquer outra actividade subsidiária complementar à sua actividade principal.

Seis) A prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão compreendendo as actividades de consultoria, orientação e assistência operacional a empresas ou organismos.

Sete) O agenciamento e obtenção de recusos para investimentos bem como, a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento.

Oito) A sociedade poderá, desde que autorizada pelas entidades competentes, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal.

Nove) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concoram para o preencimento do seu objecto social bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações Sociais no capital de quasquer sociedades, independentimente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

''ARTIGO QUINTO''

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, pertencente na sua totalidade, à sócia, Zeta Mining, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a quem achar conveniente.

Nampula, 17 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Jerah Builders, Sociedade Unipesssoal, Llimitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da República, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105060686, forma essa constituído pelo sócio único Aluise Jerahwenya, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104399145S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, em Manica, em um de Janeiro de dois mil e vinte e dois e residente no Bairro Piloto Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jerah Builders, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jerah Builders – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Piloto, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) construção civil;
b) reabilitação de edificios, sistema de esgotos, canalização;
c) estradas;
d) venda de material de construção;
e) serviços relacionados a construção civil;
f) limpesa de edificios;
g) seguros de viaturas;
h) venda de mnedicamentos e sementes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Aluise Jerahwenya respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Aluise Jerahwenya, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A Gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da sócia.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação da sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuado pelo sócio - gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 12 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

José Manuel Rodriguês Ranchol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezassete dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, a sociedade José Manuel Rodriguês, Ranchol, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100190451 e, os sócios deliberaram sobre a partilha da quota indivisa pertencente ao sócio falecido, José Manuel Rodriguês Ranchol no valor de 65.000,00MT, equivalente a sessenta e cinco porcento do capital social a favor dos sócios sucessores da seguinte forma:

a) uma quota no valor de quarenta mil meticais equivalentes a quarenta porcento do capital social a favor da sócia Ana Paula Mulungo Ranchol;
b) uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinco porcento do capital social a favor do sócio, Bento João Rodriguês Ranchol;
c) uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinco porcento do capital social a favor da sócia Ivânia Michela Rodriguês Ranchol;
d) uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a quinze porcento do capital social a favor do sócio Neandro Yuan Rodriguês Ranchol.

Em consequência da partilha de quotas, ficam alterados os artigos quarto e nono dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticias, dividido em quatro quotas desiguais, pertencentes aos sócios a saber:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticias, correspondente a cinquenta e cinco porcento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Mulungo Ranchol;
b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticias, correspondente a quinze porcento do capital social, pertencente ao sócio Bento João Rodriguês Ranchol;
c) uma quota no valor nominal de quinze mil meticias, correspondente a quinze porcento do capital social, pertencente à sócio Ivânia Michela Rodriguês Ranchol;
d) uma quota no valor nominal de quinze mil meticias, correspondente a quinze porcento do capital social, pertencente ao sócio Neandro Yuan Rodriguês Ranchol.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos à sócia Ana Paula Mulungo Ranchol, nomeada como administradora e com despensa de caução.

Dois) A sociedade, fica obrigada pela assinatura da administradora, podendo nomear mandatários ou procuradores para lhe representar sempre que si julgar necessário.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Labxpert Solutions – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e quvinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105059548 a sociedade Labxpert Solutions – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, às clausulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requesitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Labxpert Solutions – Sociedade, Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro, X, Avenida da Zâmbia n.º42 rés-do-chão. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) manutenção e reparação de máquinas de laboratório clínico;
b) consultoria e gestão económica de laboratório;
c) reparação e manutenção de máquinas e de equipamentos industriais e seus acessórios;
d) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT(cem mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Alberto Júnior Manhiça, solteiro , maior , natural da Província de Tete , de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Bagamoyo Kabucuana, titular do B.I n.º110501143401C, de 25 de Novembro de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 134705329.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

Um) Administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, é conferida ao sócio único, Alberto Júnior Manhiça, que

desde já è designado administrador, para obrigar a sociedade em todo bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) Mediante uma procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Lapis Astuto Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060486 uma entidade com a denominação Lapis Astuto Engenharia e Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Fernando Lucas Tomás Massina, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Província da Zambézia, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101861738S, emitido em 20 de Fevereiro de 2025, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Q85, Casa n.º 93, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento particular, o senhor Fernando Lucas Tomás Massina constitui, na forma da lei, uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lapis Astuto Engenharia e Serviços, Limitada.

Dois) A sua sede é estabelecida na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, nº 901, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir, encerrar ou transferir sucursais, agências ou delegações, dentro ou fora do País, quando assim for conveniente aos seus interesses.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto as seguintes atividades:

a) prestação de serviços na área da arquitetura;
b) prestação de serviços na área de construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social é representado por cotas, pertencendo na sua totalidade ao sócio único.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Fernando Lucas Tomás Massina, que é o coordenador geral.

Dois) O coordenador geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumirão automaticamente o seu lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear representante, desde que observado o disposto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo disposto no Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, que será registado nos termos da lei.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Logicompras Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061662 uma entidade com a denominação Logicompras Multiservice, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Primeiro Ortorgante: Maria Joaquina Alberto Jone, divorciada, natural de Dondo de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º979, 15º andar, flat-2, Bairro Central, Cidade de Maputo, titular do B.I n.º 110100129406F, emitido a 21 de Dezembro de 2030, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 102321588;

Segundo Ortorgante: Jerónimo Joel Bispo, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Beira, n.º331, rés-do-chão, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, titular do B.I n.º 110101084589C, emitido a 6 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, com o NUIT 107888446. Constituida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Logicompras Multiservice, Limitada, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Lucas Luali, Casa n.º711, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) prestação de serviços de impressão, cópias, digitação e, internet café, serigrafia e design gráfico;
b) prestação de serviços de higiene e limpeza e comércio geral;
c) venda de material de escritório, importação e exportação de equipamentos informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro de 100,000.00MT, (cem

mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Maria Joaquina Alberto Jone, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta porcento do capital social;

b) Jerónimo Joel Bispo, com uma quota no valor de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores. Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura dos sócios. Os actos de mero expediente serão assinados por um sócio ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conta do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim que o exigem para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Marbella Suites, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061254 uma entidade com a denominação Marbella Suites Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Celso Nur Sumar Varinde, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100532769, emitido em 9 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Rua Massala , n.º158,Bairro Triunfo na Cidade do Maputo;

Cassandra Gouveia Sumar Varinde, Maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361296B, emitido em 9 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente, residente na Rua Massala, n.º 158, Bairro Triunfo na Cidade do Maputo;

Marcel Da Costa Sumar Varinde, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110201708137C, emitido em 2 de Abril de 2025, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente residente na Rua Massala, n.º 158, Bairro Triunfo na Cidade do Maputo, neste acto devidamente representada pelo seu pai, Celso Nur Sumar Varinde; E

Michelle Mayada Costa Varinde, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107708452J, emitido em 18 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Rua Massala, n.º158, Bairro Triunfo na Cidade do Maputo, neste acto devidamente representada pelo seu pai, Celso Nur Sumar Varinde.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Marbella Suites, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

MarbellaSuites,Limitada, adianta designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 4.694, Casa n.º 185, Bairro Costa do Sol, na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem transferir a sede da sociedade para outra cidade ou País, bem como criar filiais, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação permanente, bem como escritórios ou estabelecimentos, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de imobiliária, incluindo entre outros os seguintes:

a) compra e venda de imóveis;

b) manutenção de imóveis (obras de reparação, conservação ou beneficiação);

d) gestão e intermediação imobiliária;

e) arrendamento de imóveis;

f) exportação e importação de diversos materiais;

g) turismo;

h) hotelaria e serviços de apoio complementar;

j) gestão de propriedades;

k) aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços,

l) comércio geral a grosso e a retalho;

m) representação de marcas;

n) representação de empresas estrangeiras.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal ou que lhe convenha.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiarias ou complementares/conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 210.000,00 MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente à 70% (setenta por cento) do capital pertencente ao sócio Celso Nur Sumar Varinde;

b) uma quota com o valor nominal de 48.000,00 MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente à 16% (dezasseis por cento) do capital pertencente a sócia Cassandra Gouveia Sumar Varinde,

c) uma quota com o valor nominal de 27.000,00 MT (vinte e sete mil meticais), correspondente à 9% (nove por cento) do capital pertencente ao sócio Marcel Da Costa Sumar Varinde;

d) uma quota com o valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente à 5% (cinco por cento) do capital pertencente a sócia Michelle Maya Da Costa Varinde.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, incluindo sociedades participadas pelos sócios, a decisão fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, direito este que pertencerá em segundo lugar e individualmente aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiro deve comunicar a gerência e outros sócios com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as respectivas condições de cessão.

Quatro) O período de prescrição para o exercício de preferência da quota é de 15 dias, contados a partir da data da recepção da carta da comunicação do sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco porcento) do Capital Social, desde que deliberadas pela vontade unanime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OIATVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios por meio de carta registada com aviso de recepção e por correio electrónico (e-mail) para cada um dos sócios desde que os respectivos endereços estejam devidamente reconhecidos pelo conselho de gerência, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, ou de dez dias em caso de realização de uma assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, com dispensa de quaisquer formalidades prévias, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e nisso acordem por escrito todos os sócios.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados todos os sócios, mas em segunda convocação a assembleia poderá reunir-se e deliberar seja qual for o número de sócios presentes e o montante do capital que representem.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

a) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
b) a amortização de quotas;
c) a aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
d) o consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
e) a exclusão de sócios;
f) a nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
g) a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
h) a aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
i) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
j) a alteração dos estatutos da sociedade;
k) o aumento do capital social;
l) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
m) a designação dos auditores da sociedade;
n) qualquer disposição dos negócios da sociedade;
o) a abertura ou encerramento das contas bancárias;
p) a celebração e formalização dos contratos, típicos e atípicos com pessoas determinadas ou fora do curso normal da sociedade;
q) a emissão ou empréstimo em dinheiro pela sociedade a particulares, bancos ou outras instituições financeiras, bem como a aquisição de participações sociais em outras sociedades;
r) liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
s) venda dos bens (móveis e imóveis) ou equipamentos da sociedade;
t) a criação de joint ventures ou quaisquer acordos de parceria;
u) a contratação de quadros seniores da sociedade;
v) a divisão e distribuição de lucros da sociedade;
w) instauração de processos judiciais ou outros;
x) abertura de créditos e débitos com terceiros;
y) decidir sobre as remunerações dos sócios, na sessão anual;
z) apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

Dois) As assembleias gerais para o seu funcionamento deverão estar presentes sócios que representem mais de cinquenta e um por cento de capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Quatro) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, e por correio electrónico (e-mail) para cada um dos sócios desde que os respectivos endereços estejam devidamente reconhecidos pelo conselho de gerência.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Celso Nur Sumar Varinde e pela sócia Cassandra Gouveia Sumar Varinde, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois sócios, individualmente ou em simultâneo.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão e amortização das quotas)

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios individuais a Sociedade exercerá o direito de preferência de continuidade com os seus herdeiros ou representantes.

Dois) No caso de preferência a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo do sócio, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na Sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) A observância do disposto nos anteriores números um e dois deverá ser efectiva após sessenta dias da notificação do falecimento ou incapacidade.

Quatro) Se a quota não for transmitida aos sucessores do falecido deve a sociedade amortizá-la, adquirí-la ou fazé-la adquirir por sócio ou terceiros, caso nenhuma destas medidas for efectiva pelas partes após o período definido no número anterior, o conselho de gerência deverá considerar a quota transmitida.

Cinco) No caso de se optar pela aquisição da quota outorgarão na respectiva escritura apenas o representante da Sociedade e o adquirente se for sócio ou terceiro.

Seis) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio uma vez verificada algumas das seguintes questões:

a) no caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial:

b) em caso de falência ou oneração de actividade de qualquer sócio:

c) por acordo com o titular da quota.

Sete) A deliberação de amortização da quota será sempre tomada em assembleia geral por maioria simples, fixando-se os termos, condições e formas de pagamento da referida amortização.

Oito) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuando o pagamento da primeira prestação a ordem de quem de direito.

Nove) A sociedade fica desde já autorizada em relação a quota amortizada, em optar pela sua aquisição ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Das contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) A apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como outros assuntos será efectuada pela assembleia geral em sessão ordinária reunida uma vez em cada ano e em sessão extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

Quatro) O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Cinco) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem seus órgãos, será debatida em assembleia geral e tomada solução por via amigável e só será em caso de não alcançarem o acordo é que será decidida pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Mine Supermercado Djuba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058193 uma sociedade denominada Mine Supermercado Djuba - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos ternos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Benjamim João Parruque, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110100897302Q, emitido a 20 de Setembro de 2023 até 19 de Setembro de 2033, casado com Sónia Geraldo Alfredo Massango Parruque, de nacionalidade moçambicana, em regime de comunhão geral de bens, residente em Boane, Bairro Djuba, Q.03, Casa n.º 388, Célula A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mine Supermercado Djuba - Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Djuba, Quarteirão CB1, Célula – C/D, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data celebração da presente contrato:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como actividade principal comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos:

a) importação e exportação de produtos alimentares;
b) comércio a retalho de produtos alimentares;
c) comercio a retalho de produtos de higiene;
d) comercio a retalho de bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 100 000,00MT (cem mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, titulado pelo senhor Benjamim João Parruque.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Benjamim João Parruque.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Benjamim João Parruque.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devera ser mediante a assinatura do sócio Benjamim João Parruque.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Minecorp Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Minecorp Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101948978, foi deliberada o seguinte entre:

Business Smart S.A., sociedade moçambicana de direito privado, com sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 754, Cidade de Maputo, matriculada, sob NUEL 100258315.

Cinque Management Company, Lda., sociedade moçambicana de direito privado, com sede no Bairro Central, Avenida Kim II Sung, n.º 1117, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100614340.

Rovuma Capital Group SU Lda., sociedade moçambicana de direito privado, com sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, cidade de Maputo, matriculada, sob NUEL 105019879.

Pelo presente contrato de sociedade, livremente e de boa-fé, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Minecorp Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 754, rés-do-chão, Bairro da Polana, Cidade de Maputo e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e forma do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) gestão e aquisição de participações sociais em diversas sociedades;
b) comércio, fornecimento e exportação de minerais;
c) consultoria na gestão e intermediação de negócios;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e encontra-se divido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à Sociedade Business Smart SA;
b) uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Cinque Management Company, Lda;
c) uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), representativa de 40% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Rovuma Capital Group, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar administradores da sociedade, unicamente para substituir administradores impedidos ou exonerados.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos. Cada sócio terá o direito de nomear um administrador em sua representação.

Quatro) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Hélder Eduardo Maocha, Gavin Tatenda Samaneka e Marlon Frederico dos Santos Cipriano.

Cinco) A sociedade obriga-se:

i. pela assinatura conjunta de dois (2) administradores, para todos os atos de gestão que envolvam a representação da sociedade perante terceiros, incluindo operações financeiras e contratuais;
ii. por procurações específicas emitidas nos termos da lei, dentro dos limites fixados pelos sócios.

Maputo, 25 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Miner Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048508 uma entidade com a denominação , Miner Tech, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Inocêncio Agostinho Francisca Fainda, solteiro, natural de Gondola, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102271128Q, emitido a 26 de Outubro de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio; e

Jorge Rui Muianga, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Ahmed S. Toure, 1656 rés-do-chão, Bairro Central

B, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104653468P, emitido a 21 de Novembro de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Miner Tech, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed S. Touré, n.º 1656 rés-do-chão, Bairro Central B, Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto,comércio de minérios, minerais, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais) equivalente a 100%, onde será distribuído em 2 quotas: 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente a Inocêncio Agostinho Francisca Fainda e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao Jorge Rui Muianga.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos senhores Inocêncio Agostinho Francisca Fainda e Jorge Rui Muianga, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e áplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mossil, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055816 uma entidade com a denominação Mossil, SA que irá rege-se pelo contrato em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mossil, SA., e tem a sua sede na Avenida Da Namaacha, n.º 274, na Cidade de Maputo, com a faculdade de abrir sucursais onde for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Anónima (S.A.), regendo-se pela Lei das Sociedades Comerciais de Moçambique em vigor e pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

O objecto social:

a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
b) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, e equipamento de telecomunicações;
c) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, podendo ainda exercer outras actividades conexas permitidas, por deliberação geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social inicial da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 100 (cem) acções nominativas, cada uma com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO SEXTO

Subscrição e realização do capital

O capital social é subscrito e realizado pelos acionistas nos prazos e termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Estrutura dos órgãos sociais

A sociedade possui os seguintes órgãos sociais Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída por todos os acionistas.

ARTIGO NONO

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por três administradores, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

O exercício da sociedade tem início a 1 de Janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzidas as reservas legais, serão distribuídos pelos acionistas na proporção das ações que possuírem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade é dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio emergente dos presentes estatutos, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Integração legal

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mudhima Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023079 uma entidade com a denominação Mudhima Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mudhima Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Muchenga, Distrito Urbano Número Um, na Cidade de Lichinga e Província de Niassa.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) exportação e importação de viaturas e outros bens;
b) fornecimento de material de escritório e géneros alimentícios;
c) actividades combinadas de serviços administrativos;
d) consultoria e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio da Mudhima Logistic, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio-único, mediante decisão em acta de em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Galdino Antoninho Vicente Muazeia, que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio- gerente.

Três) O sócio - gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio – gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandatários)

Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director-geral exercer as seguintes funções:

a) efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
b) adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
c) adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias.

ARTIGO OITAVO

(Cessão do quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio - gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Lichinga, 20 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexcato) no suplemento do Boletim da República n.°235 de 18 de Julho de 2023 da sociedade N.T.T-Neutro Terra Transformadores, S.A, no seu quarto artigo, onde se lê o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de mil meticais, (1. 000, 00 MT), deve-se ler o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais (10. 000 000, 00 MT).

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Nanton Grupo Internacional, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º105055333, a Nanton Grupo Internacional, SA. Sociedade Anónima que ira reger – se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nanton Grupo Internacional, SA e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima tendo a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Fomento, Rua 13.171, Casa nº 849.

Dois) A sociedade pode por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de atividades agrícolas, nomeadamente:

a) produção, cultivo, colheita, processamento, acondicionamento, comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas;
b) exploração e gestão de unidades de produção agrícola;
c) construção civil.
d) importação, exportação, aluguer e intermediação comercial de todo o tipo de aeronaves;
e) importação, exportação, comercialização por grosso e a retalho de todos os tipos de produtos alimentares.
f) concepção, construção, manutenção, seguro, financiamento e central elétrica solar.
g) gestão, organização e administração de jogos de lotarias e demais modalidades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), representando por 200 (duzentas) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) As acçoes serão ordinárias e apenas da classe A.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Elenco dos órgãos sociais

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:
a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo Arsénio Rodrigues Coelho júnior e/ou qualquer outra pessoa que o delegar, que ficara dispensado de prestar caução.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes de administração.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Arsénio Rodrigues Coelho júnior, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Ncuco Passeios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055233 uma entidade com a denominação Ncuco Passeios, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Nilza Amélia Cuco Honwana, casada com Hugo Emanuel Bernado Honwana, em regime de comunhão geral de bens. Natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, Casa n.°1895, 10° andar portadora de Bilhete de Identidade, n.º 110104045411C, emitido a 21 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes;

Ayo Bernardo Honwana, solteira menor, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro de Tsalala, Casa n.°14, Q n.°182, portadora de Bilhete de Identidades n.° 110105905749C, emitido a 3 de Julho de 2025, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; E

Malka Asher Bernardo Honwana, solteira menor, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro de Tsalala, Casa n.° 14, Q n.° 182, portadora de Bilhete de Identidade n.° 110104045410M, emitido a 3 de Julho de 2025, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ncuco Passeios, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Tomás Ndunda, n.° 20, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto,

a) consultoria e gestão turística, agência de viagens,
b) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do Capital social, distribuída da seguinte maneira; uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente a senhora Nilza Amélia Cuco Honwana; uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticais) equivalente a 10% do capital social pertencente a Ayo Bernardo Honwana e uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticais) equivalente a 10% do capital social, pertencente a Asher Bernardo Honwana.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence a sócia Nilza Amélia Cuco Honwana, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

New Classic Manu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105012838, a sociedade New Classic Manu, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Novembro de 2023, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação New Classic Manu, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) restauração, bar, alojamento, ornamentação, eventos, take-away e outros serviços afins;
b) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais) e, correspondente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente a sócia Maria Angelica de Andrade Sequeira, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100419903F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 18 de Setembro de 2020, NUIT - 110950594;
b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente a sócia Ana Margarida de Andrade Sequeira, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100419889P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 15 de Setembro de 2021, NUIT - 110950314;
c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente a sócia Maria Manuela Isaias Andrade Sequeira, viuva, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100419910N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 12 de Maio de 2021, NUIT - 102868897;
d) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Modesto Sequeira de Andrade Sequeira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, UC-25 de Setembro, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º050105561842I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 2 de Novembro de 2018, NUIT – 110950421.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Maria Angelica de Andrade Sequeira, Ana Margarida de Andrade Sequeira, Maria Manuela Isaias Andrade Sequeira, Modesto Sequeira de Andrade Sequeira, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Novembro de 2025. – A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

Oak Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105061645 uma sociedade denominada Oak Construction, Su, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Omer Akgul, casado, de nacionalidade inglesa, titular do Passaporte n.º 142308419 emitido em 9 de Agosto de 2025 residente em Maputo, Bairro da Polana A, Avenida Juluis Nyerere Nº 910, rés-do-chão, Cidade de Maputo, titular do NUIT: 180782869.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Oak Construction – Sociedade Uniopessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade do Maputo, Avenida Juluis Nyerere n.º 910, Bairro da Polana. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) importação e exportação de material de construção;
b) venda de material de construção;
c) construção civil e obras públicas;
d) prestação de serviço e consultoria a área de construção de civil;
e) manutenção de infraestrutura;
f) promoção imobiliária;
g) venda de viaturas e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma e única quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro.

Omer Akgul, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Omer Akgul.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Omer Akgul ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade o administrador tern poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários e cheques.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omisso nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Piterson Corporations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de outubro do ano de dois mil vinte e cinco, foi alterada a administração da sociedade Piterson Corporations, Limitada, registada sob n.º101142345, na Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo, quinto passando a ter uma nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Pedro Dos Santos Carrimo Junior, que desde já fica nomeado administrador, e o senhor Renildo De Assis Pedro Carimo, como director comercial, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Nampula, 19 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Prime Decor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105049790 com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Prime Decor, Limitada e tem a sua sede na Cidade De Maputo, Avenida Olof Palme n.º200, 1.º andar, Bairro Central. que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Prime Decor, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Olof Palme n.º200, 1.º andar, Bairro Central. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a)design e arquitectura;
b) limpeza geral;
c) comércio geral;
d) Montagem de tecto falso.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000.00 MT (cem mil meticais) correspondentes a soma de duas quotas desiguais: pertencente Fernando André Manjate com uma quota no valor nominal de 80.000.00MT), correspondente a 80% e Evelyn Fernando Manjate menor, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Fernando André Manjate. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Proex Africa, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031968 uma entidade com a denominação Proex Africa, S.A que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Por meio deste, é celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 92 do Código Comercial, na qual os sócios da sociedade outorgam, pelo presente instrumento e constituem entre si uma Sociedade Anônima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Proex Africa, SA e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 2.º andar, Polana Cimento A, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser transferidos, criados e/ou extintos em Moçambique sucursais, delegações, escritórios de representação, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Instalação e manutenção de equipamentos industriais;
b) venda e aluguer de equipamentos;
c) transporte e logística;
d) gestão de negócios;
e) serviços e vendas de produtos informáticos;
f) venda de cosméticos e produtos de higiene e limpeza;

g) serviços de limpeza, jardinagem e controlo geral de pragas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades Industriais ou Comerciais nos termos da Lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro é de 1.200.000,00 MT (um milhão e duzentos mil meticais), representado por 10.000 MT (dez mil meticais) que corresponde a acções no valor nominal de 10,00MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade poderão ser representadas por certificados 1.5.10.50.100 ou múltiplos 100 (cem) acções.

ARTIGO QUINTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral, aprovada pela maioria de accionistas que representam pelo menos 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções.

Dois) Os accionistas terão direitos de preferência na proporção das respectivas participações de capital, relativamente a subscrição de qualquer obrigação convertível em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) O montante de aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-lhe uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social realizada à data de deliberação do aumento de capital.

Três) Os accionistas deverão ser notificados sobre os prazos e demais condições do exercício de direito de subscrição do aumento por fax, email, ou carta registada, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções e direito de preferência

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções, na totalidade de créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada, os elementos da transação proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir ou vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago, e se aplicável, o valor de créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o Conselho de Administração, deverá enviar cópias da mesma aos accionistas. Qualquer accionista terá direito de adquirir as acções a vender, em termo e condição igual aos especificados na notificação de venda, desde que:

a) o exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade de acções a vender;

b) se mais do que um accionista tenha pretensão de exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Compõem os órgãos sociais da sociedade, os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão de decisão de mais alto nível da sociedade, onde nela participam todos accionistas com direito de voto, os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e secretário, os quais manter-se-ão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses, depois findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos accionistas acordarem na escolha de um outro local.

Três) O Conselho de Administração, o conselho fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes de Assembleia Geral

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos nomeadamente:

a) alteração de estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
b) aumento ou redução de capital social da sociedade;
c) nomeação, demissão e aprovação de remuneração de membros de Conselho de Administração.
d) distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) Conselho de Administração é composto por membros da administração da sociedade, a qual compete toda gestão dos recursos da sociedade. É composta pelo Director Executivo e uma chefia Administrativa.

Dois) O Conselho de Administração se mantém no exercício por um período de 2 (dois) anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e poderes

Um) No quotidiano e entre a Assembleia Geral, a sociedade será administrada em juízo e fora dele pelo Conselho de Administração, representada por um Director Executivo.

Dois) Desde já, fica indicado o senhor Patrício Victorino Chibulacho Júnior, ao cargo de administrador da sociedade, o qual dentro da vigência do seu mandato são conferidos os seguintes poderes:gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção dos poderes

e competências que competem aos estatutos da Assembleia Geral ou a lei.

Três) A sociedade irá obrigar a assinatura de dois membros de Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente um deles e o Director executivo.

Quatro) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) Em actos administrativos e mero expedientes bastará a assinatura do Director Executivo indicado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal, composição e poderes

Um) Os poderes de Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer catividade em Moçambique.

Dois) Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que mereça ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício econômico e fiscal

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou outro indicado pelas autoridades competentes no País.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARIGO DÉCIMO OITAVO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado por Assembleia Geral e obtido acordo por escrito de todos os credores.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

PS Consulting And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105057553, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PS Consulting and Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua no Bairro de Fomento, Rua dos Elefantes, Casa n.º 139, rés-do-chão, Município de Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral;
b) prestação de serviços em diversas áreas;
c) montagem e manutenção de sistema, limpeza de tanques cisterna de combustível e acessórios;
d) montagem de sistema hidráulico;
e) montagem, manutenção, fornecimento e instalações eléctricas de média e baixa tensão.
f) indústria, turismo, transporte, agricultura, piscicultura, construção civil;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estás tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota assim destinta: uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Pedro Ernesto Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercido pelo sócio desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente de limitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei .

Está conforme.

Matola, 1 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

RAP Game, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL100896060 uma sociedade denominada RAP Game, Limitada.Que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Eugenio Reis Eduardo Langa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 15Ah97552, emitido

a 17 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Sérgio Elias Muianga solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º110301403391M, emitido a 10 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rap Game, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade deMaputo, Distrito Kamavota, Bairro Polana Cimento B,Rua Carlos Albers n.º 128, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) publicidade, marketing, design e eventos;

b) comércio a grosso com importação e exportação;

c) prestação de servicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto social principal, participar no capital.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100%, onde será distribuído em 2 quotas: uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 25% do capital social pertencente ao senhor Sergio Elias Muianga e uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 75% do capital social pertencente ao senhor Eugenio Reis Eduardo Langa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Eugenio Reis Eduardo Langa, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e áplicave na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Conservadro, *Ilegível*.

Restaurante Horóscopo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028445 uma sociedade denominada Restaurante Horóscopo - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

Maria Helena Moreira Freire da Silva, de 69 anos de idade, casada em comunhão geral de bens com o senhor Júlio Luís Victor da Silva, de nacionalidade Portuguesa, natural de Lousada, residente na Avenida Armando Tivane n.º 891, Bairro de Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumu nesta Cidade da Maputo, portadora do D.I.R.E n.º 11PT00020792B, emitido em Maputo, a 27 de Abril de 2023.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Restaurante Horóscopo - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba n.º 319, Bairro da Polana Cimento Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo, podendo por decisão da sócio única abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) restauração;

b) catering;

c) organização de eventos;

d) decoração e animação de eventos;

e) serviços de barman;

f) bartender,

g) sorveteria,esplanalda, bar, churasco, casa de hospedes, hotel, pensão, motel;

h) comércio geral por grosso e reltalho;

i) com importação e exportação;

ii) prestação de serviços nas áreas de arquitectura,

iii) consultoria em engenharia civil, informática, ,

iv) assessoria, imobiliária, auditoria, contabilidade, procuriment, agenciamento, comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante decisão da Sócia única a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 10.000, 00MT (dez mil meticais) correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a senhora Maria Helena Moreira Freire da Silva.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio

possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única a senhora Maria Helena Moreira Freire da Silva, que fica desde já nomeada administradora com plenos poderes.

Dois) Compete a administradora, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura da administradora, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral e esta delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura da administradora.

Cinco) A administradora ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto, social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responderem civil e criminalmente.

Seis) A administradora tem os plenos poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação.

Sete) A administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Oito) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de quotas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se rescindir ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

RRJ Engenharia & Serviços, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta a publicação do extrato RRJ Engenharia & Serviços, Limitada, publicado no *Boletim da República* n.º 211, de 4 de Novembro de 2025, no artigo primeiro do extrato, onde se lê «A sociedade adopta a denominação RRJ RRJ Engenharia & Serviços, Limitada» deve ler-se «A sociedade adopta a denominação RRJ Engenharia & Serviços, Limitada».

Sabry Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105061543 uma sociedade denominada Sabry Construction, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Hamza Sabry Anwar Mohamed Taha, casado, de nacionalidade egípcia, residente no Bairro da Matola A, Rua Casa n.º 52, rés-do-chão, Quarteirão n.º 14, Cidade de Matola, titular do Passaporte n.º A27864381 emitido em 4 de Fevereiro de 2021 no Egipto;

e

Khaled Sabry Anwar Mohamed Taha, casado, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matola A, Rua Casa Nº 52, rés-do chão, Quarteirão n.º 14 Cidade de Matola, titular do B.I n.º 110100573282Q emitido em 7 de Maio de 2025 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sabry Construction, Limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade do Maputo, Avenida De Angola n.º 1052, Bairro da Urbanização. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio por grosso de material de construção;
b) venda de material de construção;
c) construção civil e obras públicas;
d) prestação de serviço e consultoria a área de construção de civil;
e) manutenção de infraestrutura;

Dois) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

a) Hamza Sabry Anwar Mohamed Taha, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Khaled Sabry Anwar Mohamed Taha, dez mil meticais, correspondente a cinquenta porcento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Khaled Sabry Anwar Mohamed Taha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Khaled Sabry Anwar Mohamed Taha ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade o administrador tern poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários e cheques.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omisso nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

SK Mining Company III, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas reuniu-se em assembleia geral extraordinaria a sociedade SK Mining Company III, Limitada, matriculada no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10503240 com sede em Moçambique, na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.° 501, 2° andar Bairro do Sommershield, com capital social de , é de um milhão de meticais, distribuídos em quatro quotas desiguais, representada pelos sócios Ferebory Dore, Juthyathb Wilard, Punsang Poomconsan, Sanga Kangval, os sócios deliberaram a alteração de todo o contrato de sociedade (Estatutos). em consequencia da mudanca efeituada e alterarada a leitura dos estatutos o qual passa a ter a leitura abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma SK Mining Company III, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social em Moçambique, na Cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro central, Avenida Karl Marx, n.° 501, 2° andar.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

a) comércio geral com exportação e importação, agenciamento e pesquisa na área dos recursos minerais, processamento de produtos mineiros, actividade mineira;

b) comercialização de produtos minerais, gemas e minerais associados; a sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenhem as mesmas actividades;

c) adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;

d) representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;

e) prestação de serviços diversos ;

f) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Dois) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, distribuídos em quatro quotas desiguais, da seguinte forma:

a) uma quota de valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ferebory Dore;

b) uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Juthyathb Wilard;

c) uma quota de valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Punsang Poomconsan;

d) uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Sanga Kangval.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercicío do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

Do gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Punsang Poomconsan que fica desde já nomeado administrador ou por um conselho de gerência composto por 1 ou 2 membros a serem nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) Os admninistradores ou o conselho de gerência são os órgãos de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Oito) Compete aos administradores e/ou ao conselho de gerência:

a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

b) adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;

c) adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

d) transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

g) abrir e gerir contas bancárias da sociedade.

Nove) Os admninistradores ou o conselho de gerência podem delegar competência a qualquer dos seus membros e podem passar procuração, incluindo forense, como acharem por conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os administradores e membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

a) do administrador da sociedade para assuntos de natureza corrente e para qualquer acto que vincule a sociedade;

b) de qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou

c) no caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Contas do exercício)

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Acordos parassociais)

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e/ou seus representantes quando devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo(s) referido(s) sócio(s)), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela Lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os demais membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Ponto 2:

– Cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Ferebory Dore, cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Juthyathb Wilard, cessão de 10% (dez por cento) da quota detida pelo sócio Punsang Poomconsan, e cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Sanga Kangval;

Entrando na discussão deste ponto, (i) foi dito pelo sócio Ferebory Dore, ser sua intenção ceder a totalidade da quota por si detida na sociedade, com valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pelo seu valor nominal; (ii) foi dito pelo sócio Juthyathb Wilard, ser sua intenção ceder a totalidade da quota por si detida na sociedade, com valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pelo seu valor nominal; (iii) dito pelo sócio Punsang Poomconsan, ser sua intenção ceder 10% (dez por cento) da quota por si detida na sociedade, com valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pelo seu valor nominal, (iv) foi dito pelo sócio Sanga Kangval, ser sua intenção ceder a totalidade da quota por si detida na sociedade, com valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pelo seu valor nominal.

Tendo o sócio, Punsang Poomconsan, e a sociedade SK Mining Company Iii, Limitada, declinado do exercício do direito de preferência que lhes é conferido pela lei e pelos estatutos da sociedade – facto devidamente comprovado pelas comunicações arquivadas em conformidade –, não havendo, inconvenientes na cessão das quotas colocadas a disposição, a favor de terceiros interessados que não fazem parte da sociedade, nomeadamente os senhores, Jarurnpong Sornprasit, Panyadej Tantithanakorn, e a sociedade Vega Corporation CO., Limited, a proposta foi subsequentemente submetida a deliberação e aprovada por unanimidade.

Em consequência desta cessão, foi autorizada a sociedade a alterar os seus Estatutos em tudo o que seja necessário para reflectir a cessão de quotas ora permitida, nomeadamente o seu artigo terceiro que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é um milhão de meticais, distribuídos em quatro quotas desiguais, da seguinte forma:

a) uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Jarurnpong Sornprasit;

b) uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Panyadej Tantithanakorn;

c) uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Punsang Poomconsan;

d) uma quota de valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a vega corporation co., limited.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercicío do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

O Técnico, *Ilegível*.

SLT Mining II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e dois de Outubro de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quatro traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Fidel Jacob José Valia, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de sede e alteração integral do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação SLT Mining Ii, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Muhala, Unidade Comunal 25 de Junho, Talhão E00048.

Dois) O Conselho de Direcção poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) exploração mineira de metais básicos;
b) exploração mineiras de terras raras;
c) exploração mineira de metais preciosos;
d) exploração de minerais preciosos e semi-preciosos;
e) exploração de minerais associados;
f) processamento de minerais básicos;
g) processamento de terras raras;
h) processamento de metais preciosos;
i) processamento de minerais preciosos e semi-preciosos;
j) processamentos de minerais associados
k) comercialização de metais básicos
l) comercialização de terras raras;
m) comercialização de metais preciosos;
n) comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos;
o) comercialização de minerais associados;
p) prospecção e estudos técnicos e geológicos de mineração;
q) subcontratação na área de mineração;
r) importação e exportação;
s) outras actividades subsidiárias a fins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outas empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 160.000,00MT (cento e

sessenta mil meticais) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Souleymane Coulibaly e outra de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao senhor Hélder George Telfer Mascarenhas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e sô serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios, quer para estranho, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre o direito de preferência e, se mais de um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que estes possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos a sociedade notificará por escrito aos sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e de mais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunição do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deveráser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro. A transmissão da quota, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) por acordo com o respectivo titular;
b) em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio; Em caso da quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio ou por qualquer motivo for penhorada arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
c) em caso de recusa de consentimento a cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
d) nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal que prejudique ou seja suspetível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
e) caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número Um do presente, será o correspondente ao respetivo valor nominal; No remanescente caso do número do presente, o valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos, reduziu acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de convenções que não sejam contrárias á lei, em caso de morte de um dos sócios, o cônjuge sobrevivo administrará a quota em nome dos herdeiros, até que seja decretada a partilha judicial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio mediante carta registada ou outra forma de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente validar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimente a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos á sociedade, mediante procuração com poderes especiais: os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser representado até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) nomeação e exoneração dos administradores e gerentes;
b) amortização aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento á cessão de quotas;
c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
d) alteração do contrato de sociedade;
e) propositura de acções judiciais contra administradores e gerentes; -
f) adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obriga-los por qualquer forma;
g) adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los ainda que mediante a constituição de garantia.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem mil meticais do capital social corresponde a um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração ou contrato de sociedade, aumento de capital, fusão transformação e dissolução da sociedade, venda,

alienação ou oneração do imobiliário activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores e gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção composto por dois membros, sendo um director geral, e um administrador.

Dois) A assembleia geral designará de entre os membros do conselho de Direcção. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até a assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director geral o sócio Souleymane Coulibaly e, o sócio Hélder George Telfer Mascarenhas como administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director geral ou de um membro do conselho de direcção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O conselho de direcção reúne-se em princípio na sede social, podendo, todavia, sempre que o director - geral o entenda conveniente reunir-se em qualquer outro local.

Três) O director temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado por outo director, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo director pode ser confiada a representação de um ou mais directores.

Quatro) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos de membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Seis) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto: a delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo decimo sexto do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de direcção)

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam a assembleia geral e, em especial:

a) estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer outra parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;

b) adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;

c) negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancarias, instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e formas que reputar convenientes;

d) intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julge conveniente aos interesses sociais quer como obrigado principal quer como garante;

e) movimentar contas bancária depositar e leventar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livrancas, cheques, extratos de facturas e outros titulos de créditos;

f) confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;

g) suprir as faltas dos directores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercera o cargo ate a próxima assembleia geral;

h) desempenhar as demais funções previstas neste estatuto e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de direcção poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada: Pela única assinatura do director- geral.

a) pela única assinatura do administrador;

b) pela assinatura conjuta de um administrador e de um mandatário, ambos com poderes específicos para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do conselho de direcção assim como o presidente e secretário de mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo ser ou nao accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de direcção e do presidente e secretário de mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) A remuneração dos membros do conselho de direcção e regida por contratos de trabalho, celebrados entre estes e a empresa.

Dois) Os membros da mesa da assembleia (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo a assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

SLT Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e dois de Outubro de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quatro traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Fidel Jacob José Valia, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de sede alteração integral do pacto social, alterando por conseguinte o artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação SLT Mining, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Muhala, Unidade Comunal 25 de Junho, Talhão E00048.

Dois) O Conselho de Direcção poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) exploração mineira de metais básicos;
b) exploração mineira de terras raras;
c) exploração mineira de metais preciosos;
d) exploração de minerais preciosos e semi-preciosos;
e) exploração de minerais associados;
f) processamento de minerais básicos;
g) processamento de terras raras;
h) processamento de metais preciosos;
i) processamento de minerais preciosos e semi-preciosos;
j) processamentos de minerais associados;
k) comercialização de metais básicos;
l) comercialização de terras raras;
m) comercialização de metais preciosos;
n) comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos;
o) comercialização de minerais associados;
p) prospecção e estudos técnicos e geológicos de mineração;
q) subcontratação na área de mineração;
r) importação e exportação;
s) outras actividades subsidiárias a fins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outas empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) correspondente à 100% do capital social pertencente ao senhor Souleymane Coulibaly.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferiores a soma do capital da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas quer entre sócios, quer para estranho, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre o direito de preferência e, se mais de um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que estes possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos a sociedade notificará por escrito aos sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e de mais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunição do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos: Por acordo com o respectivo titular:

a) em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio;
b) em caso da quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio ou por qualquer motivo for penhorada arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
c) em caso de recusa de consentimento a cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social
d) nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal que prejudique, ou seja, susceptivel de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
e) caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade;

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número Um do presente, será o correspondente ao rsepectivo valor nominal. No remanescente caso do número do presente, o valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo liquido posterior ao referido balanço, sendo o

preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de convenções que não sejam contrárias á lei, em caso de morte de um dos sócios, o cônjuge sobrevivo administrará a quota em nome dos herdeiros, até que seja decretada a partilha judicial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio mediante carta registada ou outra forma de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente validar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, ou por terceiros estranhos á sociedade, mediante procuração com poderes especiais: os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser representado até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: Nomeação e exoneração dos administradores e gerentes; amortização aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento á cessão de quotas; chamada e restituição de prestações suplementares de capital:

a) alteração do contrato de sociedade;
b) propositura de acções judiciais contra Administradores e Gerentes;
c) adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obriga-los por qualquer forma;
d) adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los ainda que mediante a constituição de garantia.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem mil meticais do capital social corresponde a um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três. São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração ou contrato de sociedade, aumento de capital, fusão transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobiliário activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores e Gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de direcção)

A Administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção composto por dois membros, sendo um director-geral, e um administrador.

Dois) A assembleia geral designará de entre os membros do conselho de direcção. no período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de Direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até a assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três. Fica desde já nomeado director-geral o sócio Souleymane Coulibaly e, o sócio Helder George Telfer Mascarenhas como administrador.

ARTIGO DÈCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das eeuniões e formalidades)

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do Director Geral ou de um membro do Conselho de Direcção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se em princípio na sede social, podendo, todavia, sempre que o Director Geral o entenda conveniente reunir-se em qualquer outro local. -

Três) O Director temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado por outo Director, mediante comunicação dirigida ao Director Geral. Ao mesmo Director pode ser confiada a representação de um ou mais directores.

Quatro) Para que o Conselho de Direcção possa reunir e deliberar validamente deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos de membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Seis) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do Conselho de Direcção as deliberações que tenham por objecto: A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo decimo sexto do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do Conselho de Direcção)

UM. Compete ao Conselho de Direcção exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam a Assembleia Geral e, em especial:

Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer outra parte do território nacional, conforme estabelecido no Artigo Terceiro dos estatutos

Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no Artigo Sexto;

Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancarias, instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e formas que reputar convenientes;

Intervir em operações de credito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais quer como obrigado principal quer como garante:

a) Movimentar contas bancária depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de facturas e outros títulos de créditos;
b) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;
c) Suprir as faltas dos directores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercera o cargo ate a próxima Assembleia Geral;

d) Desempenhar as demais funções previstas neste estatuto e na lei, que não sejam da competência reservada da Assembleia geral.

Dois) O Conselho de Direcção poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes. TRÊS. O Conselho de Direcção poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um. A sociedade fica obrigada: Pela única assinatura do director- geral. Pela única assinatura do administrador;

a) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário, ambos com poderes específicos para o efeito.

b) DOIS. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado

CAPITULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do conselho de direcção assim como o presidente e secretário de mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo ser ou não acionistas.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de direcção e do presidente e secretário de mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) A remuneração dos membros do conselho de direcção e regida por contratos de trabalho, celebrados entre estes e a empresa.

Dois) Os membros da mesa da assembleia (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo a assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. – O Notário Técnico, *Ilegível*.

SOS Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas doze horas, exercendo as competências das assembleias gerais, deliberou, nos termos e para efeitos do disposto Código das Sociedades Comerciais, o sócio da sociedade denominada SOS Chicken, Limitada, pessoa coletiva n.º 401851844, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105035535, com capital social de cem mil meticais, na sua sede social sita no Bairro Laulane, Avenida Dona Alice n.º 40, Distrito Municipal Kamavota na cidade de Maputo, presente no acto a sócia Carla Noemia Dias Tomo Abranches, titular de uma quota única, deliberou e aprovou a introdução de duas actividades no objecto social da empresa, consequentemente a alteração do artigo segundo da sociedade pela entrada de novo objecto social , onde passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto:

a) serviços de restauração, take away, lanchonete, catering, bebidas, pastelaria;

b) venda de produtos, alimentares a grosso e a retalho;

c) importação e exportação de productos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

Nada mais havendo a tratra , asessao foi encerrada, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo sócio.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. – O Técnico, *Ilegível*.

Talentia, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059076 uma sociedade denominada Talentia, SA, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial entre:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Talentia, SA Sociedade Anónima, tem a sua sede na avenida do Mao Tse Tung esquina com Amílcar Cabral, rés do chão, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) O Conselho de Administração poderá sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A Sociedade tem por principal objecto social:

a) o exercício da actividade de consultoria de recursos humanos;

b) negócios e formação profissional;

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que, devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes, ou consumir, ou associar-se com elas, ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é (500.000,00) de quinhentos mil meticais, representado por mil seiscentas acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, e proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) Para o aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem a data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Composição e competências da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os estatutos.

Três) A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias inerentes a sociedade, desde que a lei lhe atribua.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório aos sócios, publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente a data em que a mesma se realizara.

Dois) A convocatória poderá ser efetuada por expedição de cartas ou e-mail com aviso de receção dirigidas aos sócios dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos sócios e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia universal sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A Administração da sociedade está a cargo da sócia gerente Naomi Vanessa Castelo Andate que fica desde já nomeada administradora da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da senhora Naomi Vanessa Castelo Andate.

Três) A administradora apenas poderá cessar funções mediante a deliberação dos sócios da assembleia.

ARTIGO NONO

Competência da administração

A administração, competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas;

b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social;

c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

d) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

e) proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

f) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

A Fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, que a Assembleia Geral elegerá o qual deverá exercer suas funções por período correspondente a um ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

O Conselho Fiscal ou Fiscal Único assistirá a um Conselho de Administração competindo-lhe, designadamente emitir parecer quanto as decisões estruturais da sociedade alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano financeiro

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois) A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Três) A falta far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções a data da dissolução.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Temperarte Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057014 uma sociedade denominada Temperarte Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Ilyan Kativa Paulo Calima Antonio, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 060101448804J, emitido na cidade de Chimoio, aos 9 de Abril de 2021, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, que se regerá pelos Capítulos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação,)

A sociedade adoptará a seguinte denominação: Temperarte Restaurante e Bar, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade têm a sua sede social na província de Maputo, bairro Djuba b, distrito municipal da Matola rio.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade têm como objeto: restauração e *catering*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondente à quota do único sócio Ilyan Kativa Paulo Calima Antonio, equivalente à 100% (cem por cento).

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração será representado em juízo ou fora dela, activa e passivamente pelo sócio único Ilyan Kativa Paulo Calima Antonio. Podendo constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes estabelecer ou delegar todos os seus poderes ou parte deles, a administração à terceiros, por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo que estiver omisso, será resolvido pela legislação aplicável.

Matola, 26 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Terra Sky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Terra Sky, Limitada, com NUEL 10506125, aos 20 de Novembro de 2025, tendo como sócios Niko Koch, solteiro, maior, de nacionalidade alemã, residente na Suíça, e acidentalmente em Moçambique, portador do Passaporte n.º CHL6M8T4R de 28 de Dezembro de 2017, emitido pelos serviços de Migração de Alemanha:

Natascha Marion Wyss, solteira, maior, de nacionalidade suíça, residente na cidade de Berna-Suíça, acidentalmente em Moçambique, portadora de Passporte n.º X2644596 de 2 de Agosto de 2017, emitido pelos serviços de Migração da Suíça.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e no presente acto representados pela sua mandatária jurídica a Senhora Hassimina Mussá Omar Tajú, que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Terra Sky, Limitada e tem a sua sede no Condomínio da Lagoa, Bairro Macamwine-Sul, Casa n.º 1, Cidade de Xai-Xai podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE;
b) indústria ligeira;
c) hotelaria e turismo, restauração;
d) aviação civil e prestação de serviços em diversos ramos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas cotas iguais designadamente:

a) Niko Koch com 100.000,00MT(cem mil meticais) o correspondente a 50% do capital;
b) Natascha Marion Wyss, com 100.000,00MT(cem mil meticais) o correspondente a outros 50% do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois)Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respectivos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três)A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

The Meat Factory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105061237, uma entidade legal denominada The Meat Factory, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de The Meat Factory, Limitada doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Sé, n.º 114, 6.º andar, escritório n.º 611, Hotel Rovuma, Cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação dos administradores, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo, mas não se limitando, a venda e distribuição de bebidas alcoólicas, espirituosas e conexas, carnes diversas;

b) abate e processamento de carne bovino, caprinos, galináceos e outras, sua venda e distribuição;

c) importação e exportação de carnes diversas e animais para abate;

d) actividades relacionadas com a agricultura e pecuária;

e) comércio a grosso e retalho de produtos químicos, flores, plantas, sementes, produtos agrícolas brutos e animais e fertilizantes, bem como e prestação de serviços de consultoria em áreas afins;

f) consultoria e gestão de negócios diversos;

g) prestação de serviços de procurement;

h) prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade;

i) intermediação, gestão e promoção mobiliária.

Dois) A sociedade pode também desenvolver actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pelos administradores.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda deter participações em outras empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 16.000,00 MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Senhor. Gert Hendrik Conrad Pretorius, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00412463, emitido em 18 de Maio de 2023, e válido até 17 de Maio de 2033, pelo Dept of Home Affairs

b) uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Senhora. Ludmila Ismael Ibraimo, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101027002745, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence individualmente a qualquer um dos administradores, com poderes de substabelecimento.

Dois) Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fiança, abonações, e mais actos ou documentos alheios aos dos negócios sociais.

Três) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral, podendo ocupar a posição de director-geral.

Quatro) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Cinco) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Seis) Para o efeito, para o primeiro mandato são designados como administradores os senhores Gert Hendrik Conrad Pretorius e Ludmila Ismael Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, esteja presente ou devidamente representado cada um dos sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por voto dos sócios presentes ou representado, bastando maioria simples para a deliberação ser decidida.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a Empresa)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) pela assinatura de qualquer um dos administradores;

b) aos actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador, pelo director-geral e outros que vierem a ser nomeados para esse efeito.

Dois) Em caso algum poderão os administradores e outros mandatários comprometer ou onerar a sociedade sem o prévio conhecimento e deliberação do órgão competente de acordo com a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da Administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

a) amortização das suas obrigações perante aos sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições à Sociedade, que tenham sido acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

b) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

c) dividendos dos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) Os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega dos ganhos pela assembleia geral, salvo se outra coisa for deliberada. Por conta desses ganhos, porém, cada um dos sócios receberá mensalmente as quantias que em assembleia geral da sociedade forem autorizadas.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

The Meat World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105061237, uma entidade legal denominada The Meat World, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de The Meat World, Limitada doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Sé, n.º 114, 6.º andar, escritório n.º 611, Hotel Rovuma, Cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação dos administradores, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo, mas não se limitando, a venda e distribuição de bebidas alcoólicas, espirituosas e conexas, carnes diversas;
b) abate e processamento de carne bovino, caprinos, galináceos e outras, sua venda e distribuição;
c) importação e exportação de carnes diversas e animais para abate;
d) actividades relacionadas com a agricultura e pecuária;
e) comércio a grosso e retalho de produtos químicos, flores, plantas, sementes, produtos agrícolas brutos e animais e fertilizantes, bem como e prestação de serviços de consultoria em áreas afins;
f) consultoria e gestão de negócios diversos;
g) prestação de serviços de procurement;
h) prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade;
i) intermediação, gestão e promoção mobiliária.

Dois) A sociedade pode também desenvolver actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pelos administradores.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda deter participações em outras empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 16.000,00 MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Senhor. Gert Hendrik Conrad Pretorius, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00412463, emitido em 18 de Maio de 2023, e válido até 17 de Maio de 2033, pelo Dept of Home Affairs;
b) uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Senhora. Ludmila Ismael Ibraimo, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101027002745, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence individualmente a qualquer um dos administradores, com poderes de substabelecimento.

Dois) Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fiança, abonações, e mais actos ou documentos alheios aos dos negócios sociais.

Três) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral, podendo ocupar a posição de director-geral.

Quatro) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Cinco) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Seis) Para o efeito, para o primeiro mandato são designados como administradores os senhores Gert Hendrik Conrad Pretorius e Ludmila Ismael Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, esteja presente ou devidamente representado cada um dos sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por voto dos sócios presentes ou representado, bastando maioria simples para a deliberação ser decidida.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a Empresa)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) pela assinatura de qualquer um dos administradores;
b) aos actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral e outros que vierem a ser nomeados para esse efeito.

Dois) Em caso algum poderão os administradores e outros mandatários comprometer ou onerar a sociedade sem o prévio conhecimento e deliberação do órgão competente de acordo com a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

a) amortização das suas obrigações perante aos sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições à sociedade, que tenham sido acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
b) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
c) dividendos dos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) Os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega dos ganhos pela assembleia geral, salvo se outra coisa for deliberada. Por conta desses ganhos, porém, cada um dos sócios receberá mensalmente as quantias que em assembleia geral da sociedade forem autorizadas.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

TOP-UP, Limitada – Sociedade por Quotas (Comercial)

Certifico, para efeitos de publicação que por esta acta, aos vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade por quotas TOP-UP, Limitada, matriculada na conservatória do registo das entidades legais sob Nuel 100418886. Os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais doze milhões e novecentos e noventa mil meticais, passando a ser de treze milhões de meticais. Em consequência do aumento verificado, é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de treze milhões de meticais e passa a ser dividido em:

a) uma quota no valor de sete milhões e oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Edmen Faruke Dula;

b) uma quota no valor de dois milhões e seiscentos mil meticais, pertencentes ao sócio Danilo de Almeida Catoja;

c) uma quota no valor de dois milhões e seiscentos mil meticais, pertencentes ao sócio Claudio Miguel Pereira Maia.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Traço Astuto Engenharia e Serviços– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060485 uma entidade com a denominação Traço Astuto Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Fernando Lucas Tomás Massina, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Província da Zambézia, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101861738S, emitido em 20 de Fevereiro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Q85, Casa n.º 93, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento particular, o Senhor. Fernando Lucas Tomás Massina constitui, na forma da lei, uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Traço Astuto Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua sede é estabelecida na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 901, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir, encerrar ou transferir sucursais, agências ou delegações, dentro ou fora do país, quando conveniente aos seus interesses.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto as seguintes actividades:

a) prestação de serviços na área da arquitetura;

b) prestação de serviços na área de construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social é representado por cotas, pertencendo na sua totalidade ao sócio único.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Fernando Lucas Tomás Massina, que é o Coordenador Geral.

Dois) O Coordenador Geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumirão automaticamente o seu lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear representante, desde que observado o disposto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo disposto no Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, que será registado nos termos da lei.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Vumoya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061397 uma entidade com a denominação Vumoya, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Este contrato de sociedade (o "Contrato") é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, em 14 de Novembro de 2025, por:

Primeiro: Paul Lord, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110105910237J, emitido em 6 de Abril de 2021 e válido até 5 de Abril de 2031; e

Segundo: Gustavo Viegas Brandberg Von Wogau, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100114107N, emitido em 14 de Janeiro de 2020 e válido até 13 de Janeiro de 2030.

Por força do contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Vumoya, Limitada (aqui, a "Sociedade") e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, devendo reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Rua dos Desportistas, 413, JAT-6.2, Primeiro Andar, 49, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto Social

Um) A sociedade tem o seguinte objecto social:

i. gestão de participações sociais;
ii. consultoria para a gestão de negócios; e
iii. supervisão e gestão de outras unidades do grupo ou empresa.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades que sejam relacionadas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diverso do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por legislação especial, associar-se a terceiros através de consórcios, joint ventures, pela aquisição de quotas, acções e/ou partes sociais ou constituindo subsidiárias e/ou representações comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas (2) quotas e distribuído entre os sócios nos seguintes termos:

i. uma quota com o valor nominal de 15.500,00 MT (quinze mil e quinhentos meticais), correspondente a 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paul Lord; e
ii. uma quota com o valor nominal de 4.500,00 MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gustavo Viegas Brandberg Von Wogau.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

i. Assembleia geral;
ii. Administração; e
iii. Conselho fiscal ou fiscal único, se assim deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato de cada membro dos órgãos sociais é de quatro (4) anos, contado desde a data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais da sociedade podem ser sócios ou não, podendo bem assim ser eleitas pessoas colectivas, as quais devem designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros da administração e do conselho fiscal, se existir, ainda que não sejam sócios, poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da assembleia geral, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

ARTIGO NOVE

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e nos primeiros três (3) meses do exercício e extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por solicitação da administração ou de qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por escrito, mediante carta ou email enviados aos sócios com uma antecedência mínima de sete (7) dias, devendo constar da convocatória a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade, podendo os sócios dispensar a convocatória.

Três) As reuniões da assembleia geral podem realizar-se sem haver lugar a qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes e/ou devidamente representados e que acordem na realização da reunião para deliberação sobre determinado(s) assunto(s) aprovado(s).

Quatro) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei e ainda por recurso a meios electrónicos.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que são exigidos 75% dos votos:

i. alteração de estatutos;
ii. aumento e redução de capital social;
iii. eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
iv. cisão, fusão e transformação da sociedade;
v. dissolução da sociedade.

ARTIGO DEZ

Competências da assembleia geral

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pela administração, designadamente, mas sem limitar:

i. fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
ii. qualquer alteração aos Estatutos;
iii. distribuição de lucros; e
iv. constituição de reservas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO ONZE

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um único administrador ou por dois administradores, ou ainda por um conselho de administração composto por um máximo de sete (7) e um mínimo de três (3) membros, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de quatro (4) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

Único) A administração da sociedade será exercida pelo Senhor. Paul Lord e pelo Senhor. Gustavo Viegas Brandberg Von Wogau.

ARTIGO DOZE

Poderes do órgão de administração

Um) O órgão de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O órgão de administração será responsável por:

i. definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;

ii. elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;

iii. elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;

iv. definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;

v. aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;

vi. definir, aprovar e implementar um código de conduta comercial da sociedade;

vii. aprovar os princípios operacionais da sociedade;

viii. definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;

ix. aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas participadas;

x. deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária.

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos bem como constituir uma administração executiva nos moldes havidos como mais adequados.

ARTIGO TREZE

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

i. pela assinatura de dois administradores, em conjunto;

ii. pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou

iii. nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO CATORZE

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade poderá ser exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, se for e conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere nomear um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas para o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO QUINZE

Composição

Um) O conselho fiscal será composto por três (3) membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DEZASSEIS

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DEZASSETE

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Vutomi Cobertura Funerária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.o 105059691, uma sociedade denominada Vutomi Cobertura Funerária, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vutomi Cobertura Funerária, Limitada, com duração por tempo indeterminado com sede na Av. de Namaancha, n.o 68, Bairro Matola A, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) a comercialização de planos de cobertura funerária individuais, familiares e corporativos;

b) a organização, coordenação e execução de serviços funerários completos, incluindo transporte, preparação e sepultamento de corpos e prestação de serviços as famílias enlutadas, como orientação e gestão de documentação legal e administrativa;

c) a realização de serviços de trasladação nacional e internacional de corpos e a gestão de infrastruturas e parcerias com agências funerárias, cemitérios, hospitais e instituições públicas ou privadas;

d) prestação de serviços complementares ligados a assistência social, apoio psicológico e memorialização e ainda o exercício de quaisquer outras actividades conexas ou complementares que contribuem para a consecução do seu objecto principal.

Dois) Para a prossecução de determinado objecto social, a sociedade poderá firmar parcerias com outras empresas nacionais e estrageiras, bem como representar marcas estrangeiras ou nacionais de determinados fabricantes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social realizado é de 100.000.00MT, dividido em duas partes iguais:

Uma quota no valor nominal de 60.000.00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertecente ao sócio Michel Jorge Bidel Tandane e 40.000.00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertecente ao sócio Edson de Sousa.

ARTIGO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores executivos.

Dois) Para primeiro administrador executivo, fica desde já nomeado, o sócio, Michel Jorge Bidel Tandane, fica nomeado o segundo administrador executivo, o sócio Edson de Sousa Psico, ambos com dispensa de caução.

Três) Caberá a qualquer um dos dois administradores a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social nos limites do mandato da assembleia geral. A sociedade fica obrigada: pelas assinaturas dos dois sócios administradores de forma conjunta, pela forma de um mandatário com poderes especiais conferidos de forma conjunta pelos administradores.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Yaka Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Yaka Engineering, Limitada, localizada no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 74, Porta n.º 15 R/C, Distrito de Kambukwana, Cidade de Maputo, com 500.000,00, (quinhentos mil meticais), do capital social, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL101863778.

Crescêncio Silvano Maposse, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de B.I. n.º 10102709884I, emitido a 25 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 2, casa n.º 178, Bairro de Cumbeza, Distrito de Marracuene;

Elton Feleciano Crescêncio Maposse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110104753587I, emitido a 28 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 2, casa n.º 178, Bairro de Cumbeza, Distrito de Marracuene;

Crescêncio Silvano Maposse Júnior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110105405092M, emitido a 20 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 2, casa n.º 178, Bairro de Cumbeza, Distrito de Marracuene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a demoninação Yaka Engineering, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sede no Bairro de Zimpeto, Quarteirão74, Porta n.º 15 R/C, Distrito de Kambukwana, sempre que conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o inicio da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

a) construção civil;
b) engenharia e arquitectura;
c) fornecimento de material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras Empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT(quinhentos mil meticais), e corresponde a 100% do capital dividida em três quotas desiguais, sendo:

a) uma quota no valor de 300.000,00, (trezentos mil meticais), correspodente a 60% do capital social, pertencente a sócia Crescêncio Silvano Maposse;
b) uma quota no valor de 100.000,00, (cem mil meticais), correspodente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Elton Feleciano Crescêncio Maposse;
c) uma quota no valor de 100.000,00, (cem mil meticais), correspodente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Crescêncio Silvano Maposse Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com os dois proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio Crescêncio Silvano Maposse.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o administrador poderá designar um ou mais mandatários, aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

Três) Basta a assinatura do administrador, para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Distibuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade para os dois sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato sociedade será regulada e resolvida pela Lei da Sociedade por quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Zim Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053908 uma sociedade denominada Zim Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Ana Teresa Tadeu Martins Gondola, de nacionalidade moçambicacna, natural de Maputo, titular do B.I n.° 110103990014P, emitido aos 19 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Vila Olímpica, bloco-21 Edf 04, apartamento 04, Zimpeto, Distrito de Kamubukwana, casada, com Mety Oreste Gondola por regime de comunhão de bens adquiridos, que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Zim Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua São Paulo, Bairro 25 de Junho-B, Parcela 560, Q.02, Distrito Municipal Kamubukwana-Choupal Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pele lei.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(OBJECTO)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) serviços de limpeza geral;
b) outras actividades de limpeza em áreas externas e em equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, completamentares ou subsidiárias do seu objeto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00 (um milhão de meticais), correspondentes a 100% de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um único sócio Ana Teresa Tadeu Martins Gondola.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 280,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.